



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 2/2005 – FS/SRATC

Auditoria
Controlo às Viaturas Oficiais –
Parque de São Miguel



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

ÍNDICE

SIGLAS	4
I. SUMÁRIO	5
I.1 APRESENTAÇÃO	5
I.2 PRINCIPAIS CONCLUSÕES / OBSERVAÇÕES	5
I.3 PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES	6
II. INTRODUÇÃO	7
II.1 CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	7
II.2 ÂMBITO E OBJECTIVOS	7
II.3 METODOLOGIA	7
II.4 COLABORAÇÃO E CONDICIONANTES	8
III. ENQUADRAMENTO LEGAL	9
IV. DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO PATRIMÓNIO	12
IV.1 RECOMENDAÇÕES	17
V. INSPECÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL	18
VI. DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA	19
VI.1 GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA	19
VI.1.1 <i>Identificação das viaturas</i>	21
VI.1.2 <i>Guarda das viaturas</i>	21
VI.1.3 <i>Condução das viaturas</i>	21
VI.1.4 <i>Boletim Individual da viatura e folhas de serviço diário</i>	21
VI.1.5 <i>Consumos, manutenções e reparações</i>	22
VI.1.6 <i>Conclusões / Recomendações</i>	23
VI.2 DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA	24
VI.2.1 <i>Identificação das viaturas</i>	24
VI.2.2 <i>Guarda das viaturas</i>	24
VI.2.3 <i>Condução das viaturas</i>	24
VI.2.4 <i>Boletim Individual da viatura e folhas de serviço diário</i>	24
VI.2.5 <i>Consumos, manutenções e reparações</i>	25
VI.2.6 <i>Conclusões / Recomendações</i>	26
VI.3 DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS	27
VI.3.1 <i>Identificação das viaturas</i>	27



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

VI.3.2	<i>Guarda das viaturas</i>	27
VI.3.3	<i>Condução de viaturas</i>	28
VI.3.4	<i>Boletim Individual da viatura e folhas de serviço diário</i>	28
VI.3.5	<i>Consumos, manutenções e reparações</i>	28
VI.3.6	<i>Conclusões / Recomendações</i>	29
VI.4	SERVIÇOS FLORESTAIS DE PONTA DELGADA.....	30
VI.4.1	<i>Identificação das viaturas</i>	31
VI.4.2	<i>Guarda das Viaturas</i>	31
VI.4.3	<i>Condução de viaturas</i>	31
VI.4.4	<i>Boletim Individual da viatura e folhas de serviço diário</i>	31
VI.4.5	<i>Consumos, manutenções e reparações</i>	32
VI.4.6	<i>Conclusões / Recomendações</i>	33
VI.5	SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS	34
VI.5.1	<i>Identificação das viaturas</i>	36
VI.5.2	<i>Guarda das viaturas</i>	36
VI.5.3	<i>Condução de viaturas</i>	36
VI.5.4	<i>Boletim Individual da viatura e folhas de serviço diário</i>	36
VI.5.5	<i>Consumos, manutenções e reparações</i>	37
VI.5.6	<i>Conclusões / Recomendações</i>	38
VI.6	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE SÃO MIGUEL	40
VI.6.1	<i>Identificação das viaturas</i>	41
VI.6.2	<i>Guarda das viaturas</i>	41
VI.6.3	<i>Condução de viaturas</i>	41
VI.6.4	<i>Boletim Individual da viatura e folhas de serviço diário</i>	41
VI.6.5	<i>Consumos, manutenções e reparações</i>	42
VI.6.6	<i>Conclusões / Recomendações</i>	42
VI.7	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTECÇÃO DAS CULTURAS	44
VI.7.1	<i>Identificação das viaturas</i>	44
VI.7.2	<i>Guarda das viaturas</i>	44
VI.7.3	<i>Condução de viaturas</i>	44
VI.7.4	<i>Boletim Individual da viatura e folhas de serviço diário</i>	45
VI.7.5	<i>Consumos, manutenções e reparações</i>	46
VI.7.6	<i>Conclusões / Recomendações</i>	46
VI.8	SERVIÇOS DE AMBIENTE DE SÃO MIGUEL	48
VI.8.1	<i>Identificação das viaturas</i>	49



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

VI.8.2	Guarda das viaturas.....	49
VI.8.3	Condução de viaturas	49
VI.8.4	Boletim Individual da viatura e folhas de serviço diário.....	49
VI.8.5	Consumos, manutenções e reparações.....	50
VI.8.6	Conclusões / Recomendações	51
VII.	CONCLUSÕES/RECOMENDAÇÕES.....	52
VIII.	DECISÃO	53
IX.	CONTA DE EMOLUMENTOS	54
X.	FICHA TÉCNICA	55
XI.	ANEXOS	56



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

Siglas

Sigla	
DMPI	Divisão de Máquinas e Produção de Inertes
DRCIE	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia
DROT	Direcção Regional de Orçamento e Tesouro
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DRRF	Direcção Regional dos Recursos Florestais
DSP	Direcção de Serviços do Património
DSPC	Direcção de Serviços de Protecção das Culturas
FRAAE	Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas
GSRE	Gabinete do Secretário Regional da Economia
Km's	Quilómetros
LREC	Laboratório Regional de Engenharia Civil
RAA	Região Autónoma dos Açores
RUVR	Regulamento de Utilização das Viaturas da Região
SASM	Serviço de Ambiente de São Miguel
SDASM	Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel
SFPDL	Serviços Florestais de Ponta Delgada
SRE	Secretaria Regional da Economia
SRHE	Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos
UAT	Unidade de Apoio Técnico



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

I. Sumário

I.1 Apresentação

A auditoria ao controlo exercido às viaturas oficiais da Administração Regional Autónoma – Parque de São Miguel – realizou-se em cumprimento do Plano de Fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e no âmbito do Parecer sobre a Conta da Região de 2003.

A amostra foi seleccionada a partir de um universo de 334 veículos automóveis e 102 equipamentos, incluindo maquinaria e alfaia agrícolas. A acção incidiu sobre 9 serviços e 95 veículos (78 viaturas e 17 máquinas).

A auditoria permitiu verificar os controlos exercidos nos domínios da utilização, conservação e manutenção das viaturas. Pese embora a observação das condições de aquisição, alienação e abate de viaturas, constituísse, também, objecto da auditoria, a inexistência deste tipo de situações inviabilizou o seu desenvolvimento.

I.2 Principais Conclusões / Observações

A auditoria permite concluir, numa perspectiva global e genérica, pela existência de situações que importa corrigir:

As alterações patrimoniais nem sempre são comunicadas à Direcção de Serviços de Património (DSP) da forma desejável e formalmente estabelecida, originando divergências entre o inventário da DSP e a realidade existente nos Serviços;

O Regulamento de Utilização de Viaturas da Região (RUVR) não constitui o padrão para o controlo sobre as viaturas, tanto pelo seu desconhecimento, em alguns serviços, como pela sua não aplicação por outros;

O incumprimento do RUVR evidencia-se, sobretudo, na falta de preenchimento dos Boletins Individuais e do Serviço Diário das Viaturas;

A ausência de registos dos itinerários/serviços efectuados, e a impossibilidade de imputação de gastos às viaturas, dificulta o controlo sobre a sua utilização;

O motocultivador e o Dumper, identificados no ponto VI.8, registados em nome da RAA e afectos ao SASM não constam das existências do serviço;

A Inspecção Administrativa Regional (IAR), responsável pela fiscalização do funcionamento e utilização do parque de viaturas da Região não exerceu a função de controlo atribuída pelo RUVR.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

I.3 Principais Recomendações

Face às conclusões / observações, recomenda-se:

A DSP deverá proceder à actualização dos registos de afectação das viaturas por Serviço, criando, ao mesmo tempo, condições para que se mantenham actualizados;

As entidades auditadas deverão adoptar os modelos previstos no RUVR para as folhas de serviço diário e os boletins individuais das viaturas, possibilitando a uniformização de documentos nos diferentes Serviços da Região. O preenchimento daqueles modelos deve permitir o controlo efectivo da utilização das viaturas e dos seus gastos;

O Serviço de Ambiente de São Miguel, em articulação com a DSP, deverá, no prazo de 2 (dois) meses, informar este Tribunal sobre a existência ou outro destino dado aos equipamentos que, conforme relatado, em sede de contraditório pela Direcção de Serviços do Património, se encontram à responsabilidade do SASM;

A IAR deverá ter em conta as responsabilidades de controlo atribuídas pelo RUVR, na elaboração dos seus Planos de Acção.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

II. Introdução

II.1 Considerações Prévias

A realização da auditoria ao controlo sobre a utilização das viaturas oficiais – Parque de São Miguel, encontra-se prevista no Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, cuja execução foi cometida à Unidade de Apoio Técnico II (UAT II).

II.2 Âmbito e Objectivos

A auditoria incidiu sobre as viaturas do parque automóvel de São Miguel escolhidas por amostragem em função do número de viaturas ou máquinas existentes em cada um dos serviços auditados. O universo auditado é formado por 334 viaturas e 102 equipamentos ou máquinas pesadas que se encontravam inscritos no inventário patrimonial da Região Autónoma dos Açores no ano de 2003¹.

Sendo uma auditoria horizontal à Administração Pública Regional, e por força dos métodos de amostragem aplicados, a mesma abrangeu o Gabinete do Secretário Regional da Economia, a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, a Direcção Regional de Recursos Florestais, os Serviços Florestais de Ponta Delgada, o Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel, a Direcção de Serviços de Protecção das Culturas, o Gabinete do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, a Divisão de Máquinas e Produção de Inertes, o Laboratório Regional de Engenharia Civil, e os Serviços de Ambiente de São Miguel.

A auditoria teve como principais objectivos a verificação do controlo exercido sobre as viaturas oficiais, no que respeita à utilização, conservação e manutenção.

A verificação das condições de aquisição, alienação e abate de viaturas foi, também, objecto de análise. Conforme adiante se explicará, pouco se desenvolveu sobre esta temática, devido à inexistência de aquisições e abates concluídos no ano de 2003.

II.3 Metodologia

A programação e realização dos trabalhos seguiram os métodos e procedimentos constantes do Manual de Auditoria e Procedimentos, destacando-se três fases distintas:

- Planeamento;
- Execução; e
- Avaliação de resultados e elaboração de relatório.

¹ Elementos fornecidos pela DSP através do ofício n.º 1583, de 29 de Março de 2004, anexo ao presente relatório.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

A fase de Planeamento iniciou-se, em Maio de 2004, com a recolha e sistematização de informação. No começo de Junho, já na fase de execução, realizou-se uma reunião preliminar com os responsáveis da Direcção de Serviços do Património, entidade responsável pela emanação de linhas orientadoras no âmbito do uso, fiscalização, manutenção e reparação dos veículos, bem como pelos procedimentos de registo destes bens, onde se abordaram questões genéricas sobre a intervenção da DSP no controlo sobre a gestão e utilização das viaturas oficiais.

A fase de execução, correspondente aos trabalhos de Campo nos diferentes Serviços auditados, decorreu entre 4 e 29 de Junho.

II.4 Colaboração e Condicionantes

A equipa de auditoria recebeu a colaboração necessária por parte dos Serviços auditados. A informação solicitada foi, na generalidade, apresentada atempadamente e as respostas às questões, objecto de esclarecimento.

Os trabalhos foram desenvolvidos de molde a que as conclusões exprimam a realidade acerca do controlo exercido sobre a utilização das viaturas oficiais, ressalvando-se, no entanto, que o mesmo incidiu apenas sobre o controlo administrativo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

III. Enquadramento Legal

A Orgânica dos Serviços dependentes do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, publicada através do DRR n.º 11/2003/A, de 18 de Fevereiro, comete à Direcção de Serviços do Património (DSP), entre outras, a responsabilidade para propor a aquisição e atribuição de veículos aos Serviços, bem como pela emanação de linhas orientadoras no âmbito do uso, fiscalização, manutenção e reparação dos mesmos. Esta Direcção de Serviços é igualmente responsável pelos procedimentos de registo destes bens a favor da RAA. O sector de Móveis da DSP assegura o processamento dos actos relativos à aquisição e alienação de veículos, incluindo os actos de registo, bem como a elaboração do respectivo inventário e sua actualização. Compete, ainda, a este Sector assegurar a prática dos actos relacionados com a constituição, modificação e extinção de direitos e obrigações relativos aos bens móveis da Região.

No que se refere ao controlo e utilização das viaturas oficiais da RAA, o esquema legal que procede ao seu enquadramento é efectuado pelo regulamento anexo à Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, publicado no Jornal Oficial n.º 25, 1ª Série, da mesma data. Este Regulamento aplica-se às viaturas afectas a toda a Administração Pública Regional, incluindo os Institutos Públicos, e resolve a generalidade das situações relacionadas com a gestão e utilização de viaturas oficiais, salientando-se, nos pontos que se seguem, os aspectos mais relevantes, tendo em conta os objectivos da presente auditoria:

- A identificação de viaturas é efectuada por aposição de dístico com referência à Região Autónoma dos Açores, de acordo com o **artigo 7.º do RUVR**;
- Os funcionários ou agentes que não tenham a categoria profissional de motorista, de acordo com o **n.º 2 do artigo 8.º do RUVR**, deverão ter uma autorização expressa e fundamentada para que possam conduzir viaturas oficiais;
- Salvo as excepções previstas, no **artigo 11.º do RUVR**, para as viaturas especiais, findo o serviço diário, as viaturas deverão recolher a local definido pelo Serviço, no sentido da pernoita se efectuar em condições de resguardo e segurança, conforme o **artigo 9.º do RUVR**;
- As viaturas da Região deverão ser utilizadas no exercício de funções públicas, conforme o **artigo 10.º do RUVR**, pelo que a sua utilização para fins privados é expressamente proibida;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

- De acordo com o **artigo 12.º do RUVR**, cada viatura disporá de Boletim Individual devidamente preenchido onde sejam registados, por um lado, todos os dados da viatura e, por outro, todas as ocorrências, tais como acidentes, manutenções, reabastecimentos e conservações. Para cada viatura haverá, igualmente, uma Folha de Serviço Diário que, ao fim do dia, é entregue ao responsável pelos Serviços Administrativos para verificação;
- As inspecções mensais, de acordo com o **artigo 13.º do RUVR**, deverão fazer parte do Boletim Individual da viatura, e conter a data da sua realização, a descrição do estado da viatura, o consumo de combustível, ou outras informações relevantes acerca do bem móvel. Verificando-se anomalia ou dano na viatura, ou acidente, deverá ser instaurado processo de inquérito no sentido de se apurarem responsabilidades;
- Conforme o **artigo 16.º do RUVR**, o reabastecimento de combustível é efectuado mediante requisição assinada pelo responsável pelos serviços administrativos;
- Segundo o **artigo 17.º do RUVR**, o não cumprimento das normas de utilização das viaturas, é considerado uma falta disciplinar grave, originando procedimento disciplinar;
- Conforme o **artigo 18.º do RUVR**, a fiscalização da boa aplicação das normas constantes do RUVR é da responsabilidade dos serviços administrativos do respectivo Serviço Regional;
- O **artigo 19.º** do mesmo regulamento comete à Inspeção Administrativa Regional a responsabilidade sobre a fiscalização dos diferentes serviços regionais da aplicação do RUVR;
- O **artigo 20.º do RUVR** refere que as viaturas oficiais, deverão ser objecto de seguro de responsabilidade civil contra terceiros e constar do registo central de viaturas da Administração Pública Regional.

Para além da legislação já referida, existem ainda diversas Circulares ou Ordens de Serviço, da responsabilidade da DSP, destacando-se as mais relevantes para a acção desenvolvida:



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

Quadro 1 – Legislação complementar

Circular	Assunto
1/DSP/98	Transferência, Abate e Venda de Viaturas
3/DSP/98	Actualização do Registo Central de Viaturas da Região
2/DSP/99	Amortização das Viaturas e dos Equipamentos, Maquinaria e Alfaias da RAA
3/DSP/99	Actualização do Registo Central de Viaturas da Região
2/DSP/2000	Registo de Viaturas
1/DROT-DSP/2001	Inventariação dos Bens da Região
1/DROT-DSP/2002	Inventariação dos Bens da Região
2DROT-DSP/2003	Inventariação dos Bens da Região



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

IV. Direcção de Serviços do Património

Os trabalhos de campo foram precedidos de uma reunião, entre a equipa de auditoria e os responsáveis pela Direcção de Serviços do Património (DSP), realizada no dia 4 de Junho de 2004. A reunião teve como principal objectivo, a percepção do fluxo de informação entre a DSP e os diferentes Serviços, no âmbito da utilização das viaturas oficiais, a legislação aplicável, bem como a base de dados do Parque Automóvel da RAA.

No decurso dos trabalhos de campo constatou-se que o inventário registado na DSP não coincidia com a realidade existente nos Serviços auditados. As situações detectadas prendem-se, na maioria dos casos, com viaturas que deixaram de prestar serviço, por se encontrarem em processo de abate, embora continuem a fazer parte da listagem da DSP, em virtude daquele processo não se encontrar concluído.

Relativamente a estas divergências, a Direcção de Serviços do Património alegou que:

“...A não coincidência entre algumas das situações detectadas nos serviços auditados e o inventário da Direcção de Serviços do Património deve-se à não observância por parte desses serviços do disposto nos nºs 1 e 2 da circular nº 1/DSP/98, de 27 de Março, nos termos dos quais a transferência de viaturas entre as diversas Secretarias Regionais carecem de autorização prévia da entidade responsável pela gestão patrimonial dos bens da Região.”

Existem, ainda, viaturas afectas a Serviços diferentes dos referidos no inventário da DSP, inclusivamente, em outras ilhas. Estas situações ocorrem porque as transferências de um Serviço para outro, são efectuadas sem o conhecimento da DSP.

A este respeito a DSP, referiu, em sede de contraditório, que:

“Quanto à transferência de viaturas entre Serviços da mesma Secretaria Regional, apenas está sujeita à autorização da tutela, devendo ser dado conhecimento à Direcção de Serviços do Património dessa transferência.”

Há ainda um motocultivador e um Dumper inventariados pela DSP como afectos aos Serviços de Ambiente de São Miguel cuja informação não foi confirmada por este Serviço referindo não possuir aqueles equipamentos.

Em sede de contraditório a DSP informou:

“...Relativamente à moto cultivadora modelo VMC 150 e ao Dumper, modelo JDU 2500, afectos ao Serviço de Ambiente de São Miguel, mas que não são dados como integrando o parque desse serviço, constam do inventário existente nesta Direcção de Serviços do Património como equipamento desse Serviço, conforme fotocópia da ficha que junto se anexa,



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

elaborada e remetida por esse mesmo serviço, não tendo corrido perante esta Direcção de Serviços qualquer processo de abate referente ao mencionado equipamento, promovido pelo já referido serviço.”

Quadro 2 – Divergências entre a DSP e os Serviços

Viatura	Afectação da Viatura segundo informação da DSP	Afectação segundo os Serviços auditados (São Miguel)
18-88-NX	SRHE – Delegação do Pico	SRHE – DMPI
09-74-OZ	Serviço de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores na Ilha Terceira	SRHE – DMPI
05-01-LQ	Não consta do Registo Central da RAA	SRHE – DMPI
24-74-OA	Fundo Regional de Transportes	SRHE – DMPI
74-53-OX	Serviço de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores na Ilha Terceira	SRHE – DMPI
XS-48-81	DRDA S. Miguel	Proposto para Abate
XS-48-80	DRDA S. Miguel	Proposto para Abate
DX-61-29	DRDA S. Miguel	Proposto para Abate
04-94-LQ	Não consta do Registo Central da RAA	SASM
QL-52-39	SFPDL	DRRF
AX-44-02	SFPDL	DRRF

O mapa anterior não contém a distribuição/afecção da viatura com matrícula 50-35-VI, que não consta da listagem da DSP, “por ter sido adquirida no ano de 2003”, conforme ofício n.º 3291, de 29 de Julho de 2004, da DROT.

A DSP referiu, a este respeito, em sede de contraditório, que:

No que se refere à viatura marca Peugeot 406, matrícula 50-35-VI, que foi adquirida pela Inspeção Regional das Actividades Económicas e que se encontra actualmente afecta ao Gabinete do Secretário Regional da Economia, só foi inventariada por esta Direcção de Serviços em 2004 em virtude do respectivo registo só nos ter sido presente nesse ano.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

No que respeita à viatura ligeira de passageiros, marca Hyundai, 9 lugares, matrícula 24-74-AO, a mesma foi adquirida pelo Fundo Regional dos Transportes, em nome do qual se encontra registada. Soubemos agora que a mesma se encontra afecta à Divisão de Máquinas e Produção de Inertes da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, que tutela aquele Fundo, colocado ao dispor do Fundo Regional dos Transportes um viatura mais pequena, marca Peugeot 106, a gasóleo, e que tem a matrícula de 87-72-JJ.

Relativamente às viaturas dadas como abatidas pelos serviços mas constando como activas no inventário da Direcção de Serviços do Património, as divergências encontradas devem-se ao facto dos Serviços, por vezes, não enviarem tempestivamente os documentos comprovativos da efectivação do abate. Com vista a obviar a esta situação esta Direcção de Serviços tem solicitado, através de ofício, aos serviços com abatimentos autorizados, o envio de documentação comprovativa do abate, designadamente auto de desmantelamento, auto de venda ou auto de destruição.”

Relativamente às viaturas 18-88-NX, 09-74-OZ, 05-01-LQ, 74-53-OX, 04-94-LQ, QL-52-39 e AX-44-02 não se esclarecem os motivos das divergências.

Todas as viaturas são detentoras de seguro de responsabilidade civil contra terceiros, conforme o n.º 4 do artigo 20.º do RUVR, salvo as excepções que se encontram previstas no n.º 2 do mesmo artigo, de acordo com o qual, podem efectuar um seguro contra todos os riscos as viaturas de representação. Nos registos efectuados pela DSP consta a informação sobre o seguro de cada viatura, nomeadamente a relativa ao tipo de seguro, número de apólice, e valor do prémio anual.

O Parque de **viaturas oficiais** da RAA, em **São Miguel**, é constituído por **276 viaturas ligeiras**, **58 pesadas** e **102 máquinas**, perfazendo um total de 436 veículos.

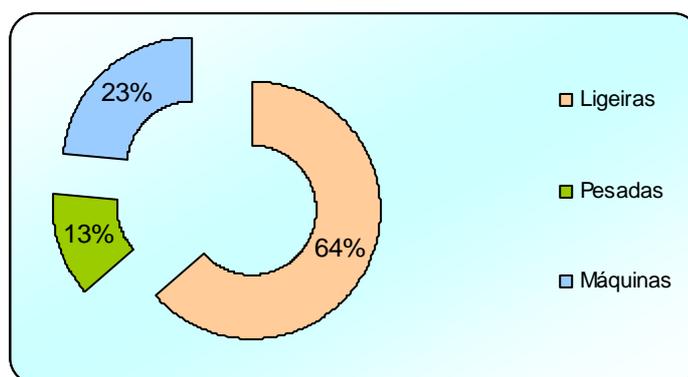


Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

Gráfico 1 – Viaturas e Máquinas do Parque de São Miguel



Das 276 viaturas ligeiras, 58 destinam-se ao transporte de passageiros, 167 de mercadorias e as outras 51 fazem transporte misto de pessoas e mercadorias, o que equivale, respectivamente a 21%, 61% e 18%.

Quadro 3 – Caracterização das Viaturas Ligeiras em 31/12/2003²

Anos	Viaturas Ligeiras			Total	%
	Passageiros	Mistos	Mercadorias		
0 a 4 anos	21	0	64	85	30,8%
5 a 9 anos	21	10	51	82	29,7%
10 a 14 anos	11	27	29	67	24,3%
> 15 anos	5	14	23	42	15,2%
Total	58	51	167	276	100%

À data de 31/12/2003, sobressai que a idade das viaturas ligeiras que compõem o parque de São Miguel possui menos de 4 anos – 30,8% –, ou se situa entre os 5 e os 9 anos – 29,7%.

² O número total de viaturas, aqui representado, não é certificável com o mencionado nos restantes mapas deste relatório, em virtude, da auditoria não abranger a totalidade dos veículos do parque de São Miguel, e devido às divergências entre os registos de inventário da DSP e a realidade existente nos Serviços.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

Das 58 viaturas pesadas, 2 destinam-se ao transporte de passageiros, e 56 ao transporte de mercadorias, o equivalente a 3% e 97%, respectivamente.

Quadro 4 – Caracterização das Viaturas Pesadas em 31/12/2003²

Anos	Viaturas Pesadas		Total	%
	Passageiros	Mercadorias		
0 a 4 anos	0	12	12	20,7%
5 a 9 anos	0	12	12	20,7%
10 a 14 anos	0	10	10	17,2%
> 15 anos	2	22	24	41,4%
Total	2	56	58	100%

Igualmente se conclui que, em Dezembro de 2003, cerca de 20,7% das viaturas pesadas tinham sido adquiridas há menos de quatro anos, 20,7% entre 5 e 9 anos, 17,2% entre 10 e 14 anos e 41,4% há mais de 15 anos.

Quadro 5 – Caracterização das Máquinas em 31/12/2003

Máquinas	Idade				Total
	< 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	> 15 anos	
Atrelado	1				1
Buldozer				4	4
Ceifeira Aquática		1			1
Cilindro	1	5		7	13
Compressor			1	2	3
Dumper	1	1	2	3	7
Escavadora Giratória	1		1		2
Máquina Cortar Relva	1	3	1		5
Motocultivador	1	1			2
Niveladora			1	2	3
Pá Carregadora	1		1	3	5
Pá de Rastos				5	5
Pá de Rodas			1	7	8
Reboque	6		1		7
Rectro-Escavadora	3	1	3	3	10
Tractor	4	1	3	11	19
Tractor de rasto			2	4	6
Veículo Tratam.Relva		1			1
Total	20	14	17	51	102
%	19,6%	13,7%	16,7%	50,0%	100%



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

Das 102 máquinas, constantes da relação fornecida pela DSP, no final de Dezembro de 2003, 50% tinham sido adquiridas há mais de 15 anos, enquanto 20%, possuíam menos de quatro anos.

IV.1 Recomendações

Tendo-se apurado divergências, ainda que pontuais, entre os registos patrimoniais sobre a afectação das viaturas por Serviço e a realidade neles existente, recomenda-se à DSP, que proceda à actualização dos registos da afectação das viaturas por Serviço e que crie as condições para os manter actualizados, de modo a que coincidam com a realidade.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

V. Inspeção Administrativa Regional

De acordo com o artigo 19.º do RUVR “A *Inspeção Administrativa Regional* verificará o cumprimento, por parte dos *Serviços Administrativos dos diferentes serviços regionais*, do disposto no presente *Regulamento* e, em particular, das *acções de fiscalização do funcionamento e utilização do parque de viaturas da Região*, bem como das *demais incumbências...*”.

Através do ofício n.º 752, de 6 de Julho de 2004, solicitou-se àquela Inspeção informação sobre “*eventuais Inspeções desenvolvidas em Departamentos Regionais, com incidência sobre o controlo e a utilização de viaturas oficiais*”.

Pelo ofício n.º 121, de 6 de Agosto de 2004, a Inspeção Administrativa Regional esclareceu que, nas acções por si desenvolvidas “*não tem sido realizado controlo sobre a utilização de viaturas oficiais, quanto aos Departamentos do Governo Regional*”. Pelo exposto pode concluir-se que o controlo interno ao uso de viaturas oficiais confina-se ao eventualmente exercido pelos serviços administrativos de cada Departamento Governamental.

Face às situações detectadas, **recomenda-se** à IAR que, no planeamento das suas acções, tenha em conta as responsabilidades atribuídas pelo artigo 19.º do RUVR.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

VI. Desenvolvimento da Auditoria

VI.1 Gabinete do Secretário Regional da Economia

O Gabinete do Secretário Regional da Economia (GSRE) dispõe de 5 viaturas ligeiras, sendo quatro de passageiros e uma de mercadorias, indicadas no quadro que se segue.

Quadro 6 – Viaturas ao serviço do GSRE

Anos	Viaturas Ligeiras		Total
	Passageiros	Mercadorias	
0 a 4 anos	3	1	4
5 a 9 anos	1	0	1
10 a 14 anos	0	0	0
> 15 anos	0	0	0
<i>Total</i>	4	1	5

De acordo com informação recolhida junto da DSP, comunicada através do ofício n.º 1583, de 29/03/2004, em anexo ao presente relatório, o GSRE tinha a seu cargo, no final de 2003, mais uma viatura do que as mencionadas. Este facto deve-se ao processo de abate da viatura Renault 5 GTL, com a matrícula JL-81-02, ainda não concluído e, por conseguinte, não comunicado à DSP.

As viaturas ao serviço do GSRE têm uma média de idade de 4 anos. A mais antiga possui matrícula de 1998 e a mais recente de 2003. Esta última foi adquirida através da central de compras do Estado, ao abrigo dos contratos firmados entre o Estado e os diferentes Fornecedores.

Aquela aquisição foi precedida de proposta fundamentada e aprovada por despacho do Secretário Regional da Economia, de 13 de Maio de 2003, exarado na Informação n.º 14/2003/A, de 9 de Maio. Foi autorizada pelo Presidente do Governo Regional em 22 de Maio de 2003, em cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2003, de 14 de Março.

Apesar da Informação n.º 14/2003, de 9 de Maio, invocar como destino da viatura o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas, mencionando, inclusivamente, a rubrica de classificação económica do Orçamento daquele Organismo que suportaria a despesa, a mesma encontra-se afecta ao Secretário Regional da Economia e as despesas de manutenção e combustível são suportadas pelo orçamento respectivo.

Conclui-se, assim, que a viatura teve destino diferente do proposto e autorizado, tendo-se utilizado o orçamento do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas para aquisição de uma viatura para a Secretaria Regional da Economia.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

Em cumprimento do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (princípio do contraditório), o Gabinete do Secretário Regional da Economia, através do ofício n.º 3994, de 22 de Dezembro de 2004, alegou o seguinte:

“O facto da compra de uma viatura afecta ao Gabinete do Secretário da Economia (GSRE) ter sido suportada pelo orçamento do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas (FRAAE), dando-se destino diferente do inicialmente autorizado na proposta de aquisição, fica-se a dever, unicamente à circunstância daqueles departamentos funcionarem no mesmo edifício e de ter sido acordado entre ambos a partilha da viatura 50-35-VI, como forma de obtenção de ganhos de funcionalidade, de economia de meios e de aplicação das regras da boa gestão da utilização dos bens públicos.

Embora nunca tenha sido formalizado, o acordo entre estes departamentos assenta no princípio de que, como contrapartida da utilização da viatura 50-35-VI, o GSRE suporta os encargos com todas as despesas de manutenção e combustíveis e fornece o motorista, a quem ficou confiada a viatura atribuída a responsabilidade pessoal pela mesma. Importa salientar que esta viatura adquirida pelo FRAAE continua a ser utilizada pelo mesmo, com o destino que inicialmente foi autorizado.

Na consciência de que este procedimento, embora obedeça aos princípios gerais da organização e utilização de viaturas da Região estipulados no RUVR, poderá tornar-se mais transparente, está-se nesta data a equacionar um outro modelo de utilização daquela viatura do FRAAE por parte do GSRE, sem se perderem as sinergias que a utilização conjunta desta viatura poderá trazer para ambas as partes.”

Os citados argumentos não alteram o facto da viatura ter um uso diferente da proposta inicialmente formalizada e autorizada.

Apraz registar os ganhos de funcionalidade, a economia de meios, e as sinergias que a utilização conjunta possibilita. Contudo, além de não se esclarecer se a decisão de partilha da viatura foi anterior ou posterior à sua aquisição (sendo anterior, a proposta de aquisição submetida a aprovação deveria mencionar a intenção), tal decisão não pode ser formalmente comprovada, conforme é referido pelo GSRE em sede de contraditório – *“Embora nunca tenha sido formalizado, o acordo entre estes departamentos...”*

A utilização da viatura pelo FRAAE também não pôde ser comprovada, dada a inexistência de registos sobre os serviços efectuados, como se verificará no ponto VI.1.4 deste relatório.

A auditoria abrangeu as cinco viaturas mencionadas no quadro 6, relativamente às quais se analisaram os documentos de aquisição de combustíveis, de reparações e manutenções efectuadas no ano de 2003.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

VI.1.1 Identificação das viaturas

Nos termos do artigo 7.º do RUVR a identificação de viaturas é efectuada por aposição de dístico com referência à Região Autónoma dos Açores, bem como a indicação do Serviço a que a viatura se encontra afecta.

Aquela formalidade é respeitada em três das viaturas. As duas restantes, com os números de matrícula 50-35-VI e 62-93-NT, não possuem qualquer identificação, contrariamente ao estipulado no artigo 7.º do RUVR.

Tratam-se de veículos destinados a representação, afectas ao Secretário Regional da Economia. Nestes casos, o RUVR no n.º 2 do artigo 7.º define um dístico diferente dos demais, com a indicação “Região Autónoma dos Açores”, de fundo escuro com letras douradas, de forma oval de eixos não inferiores a 17cm X 12 cm, na frente e na traseira do veículo.

Sobre este aspecto, o GSRE referiu, em contraditório, que *“...nesta data foram dadas instruções no sentido de serem apostos os distintivos nas viaturas com os números de matrícula 50-35-VI e 62-93-NT, em conformidade com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, que aprova o Regulamento de Utilização de Viaturas da Região (RUVR)”*.

VI.1.2 Guarda das viaturas

Findo o serviço diário, as viaturas são guardadas no parque privativo do serviço, dando-se cumprimento ao definido no n.º 1 do artigo 9.º do RUVR.

VI.1.3 Condução das viaturas

O Gabinete do Secretário Regional da Economia dispõe de três funcionários com funções de motorista, um dos quais é operário semi-qualificado, autorizado a conduzir nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RUVR.

VI.1.4 Boletim Individual da viatura e folhas de serviço diário

Contrariamente ao previsto no n.º 3 do artigo 12.º do RUVR, as folhas de serviço diário, constante do anexo II, não são preenchidas pelos condutores. Consequentemente, não se pode apreciar a utilização das viaturas oficiais, nos termos definidos no artigo 10.º do RUVR.

O boletim individual, mencionado no anexo I do RUVR também não é preenchido, não se registando as ocorrências referenciadas no n.º 2 do artigo 12.º do RUVR, nomeadamente, os reabastecimentos, operações de manutenção, de conservação e reparações, bem como o registo de acidentes em que interveio e o número do respectivo inquérito.

Neste domínio, os controlos, a existirem, não são formalizados, não podendo ser confirmados. Esta ausência compromete a transparência exigida na gestão e utilização de bens públicos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

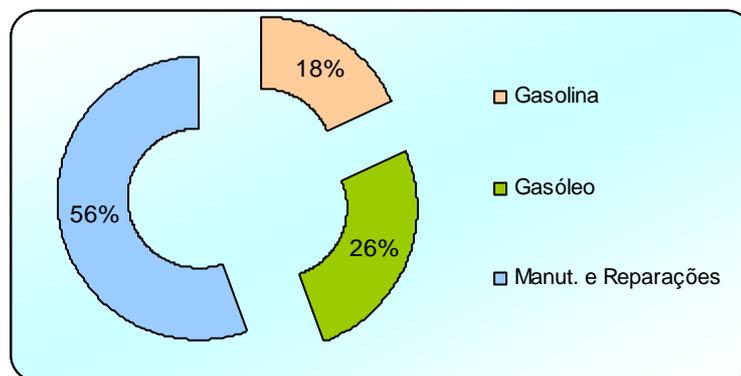
Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

Relativamente a este aspecto o GSRE referiu, em sede de contraditório que “... *está a ser elaborada uma Nota Interna, que irá ser divulgada por todos os Serviços desta Secretaria Regional, chamando a atenção para a necessidade e acutilância de todos os condutores da Secretaria Regional da Economia passarem a preencher e as viaturas a ela afectas passarem a dispor, devidamente actualizados, dos boletins individuais e das folhas de serviço conforme os modelos previstos nos Anexos I e II do RUVR, a partir do próximo dia 1 de Janeiro.*”

VI.1.5 Consumos, manutenções e reparações

De acordo com os documentos de despesa disponibilizados, os gastos com combustíveis e lavagens, importaram em €3.515 enquanto as despesas com reparações e manutenções totalizaram €4.291, no ano de 2003. Nestas últimas, destacam-se a reparação e pintura da viatura 32-36-LP, no valor de €2.154, bem como da viatura 41-77-QH, no valor de €920. Estas reparações não foram registadas no Boletim Individual das respectivas viaturas, que, conforme já se referiu o Serviço não o preenche.

Gráfico 2 – Combustíveis e Reparções – GSRE



Os abastecimentos de combustível são efectuados em postos de combustível da firma Nicolau de Sousa Lima – Combustíveis e Ag. Navegação S.U. Lda, o que decorre dos melhores preços resultantes de uma consulta efectuada ao mercado.

No acto de abastecimento, o motorista entrega, no posto de combustível, uma requisição numerada, preenchida, assinada e datada. Identifica a viatura, o posto abastecedor e indica os quilómetros do veículo, a quantidade de combustível e o custo correspondente. Esta requisição é devolvida apensa à factura, o que permite a certificação com o seu duplicado, na posse do Serviço.

O GSRE elabora mapas com os consumos de combustíveis, embora não tivesse disponibilizado as médias por viatura.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

No entanto, os cálculos efectuados, por amostragem, revelam gastos médios de combustível razoáveis tendo em conta os fins para que são usadas as viaturas e as suas características (ver anexo n.º 1).

VI.1.6 Conclusões / Recomendações

Face ao exposto e aos argumentos apresentados pelo serviço, em sede de contraditório, retiram-se as conclusões e formulam-se as recomendações que se seguem:

Conclusões	Recomendações
A compra de uma das viaturas afectas ao GSRE foi suportada pelo orçamento do FRAAE, dando-se destino diferente do inicialmente autorizado na proposta de aquisição;	A compra e afectação de viaturas deve corresponder ao autorizado na proposta de aquisição, salvo decisão superior em contrário.
Duas das viaturas ao serviço do GSRE não possuem a identificação prevista no artigo 7.º do RUVR;	A identificação das viaturas deve observar o definido no artigo 7.º do RUVR publicado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho.
Os controlos sobre a utilização das viaturas, a existirem, não são formalizados, o que compromete a transparência exigida na gestão e utilização de bens públicos: - As folhas de serviço diário, previstas no n.º 3 do artigo 12.º do RUVR, não são preenchidas, o que impossibilita a apreciação do uso das viaturas oficiais, nos termos definidos no artigo 10.º do RUVR; - O boletim individual, mencionado no anexo I do RUVR não é elaborado, não se registando as ocorrências referenciadas no n.º 2 do artigo 12.º;	A implementação e formalização dos controlos sobre a utilização das viaturas deve obedecer ao referido no artigo 12.º do RUVR. As folhas de serviço diário e os boletins individuais servem para que se exerça o controlo da utilização das viaturas e dos seus gastos.
Findo o serviço diário, as viaturas são guardadas no parque privativo do Serviço, conforme o n.º 1 do artigo 9.º do RUVR;	
Os cálculos efectuados aos consumos médios de combustível revelaram-se razoáveis atendendo aos serviços prestados e às características das viaturas.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

VI.2 Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia

Encontram-se adstritas à Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia 3 viaturas ligeiras de passageiros, todas matriculadas no ano 2000.

O número de viaturas a cargo da DRCIE, não é coincidente com o indicado pela DSP, constando do inventário da RAA 6 viaturas. A divergência reside no facto de duas daquelas viaturas terem sido transferidas para a Inspeção Regional das Actividades Económicas e a outra para o mesmo Serviço, mas na ilha de S. Jorge. A DSP não teve conhecimento das transferências efectuadas, mantendo-as, nos seus registos, afectas à DRCIE.

O trabalho de campo efectuado neste Serviço, em 8 de Junho de 2004, incidiu sobre a totalidade das viaturas directamente afectas à DRCIE, envolvendo os documentos de aquisição de combustíveis, reparações e manutenções entre as datas de 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2003, bem como as folhas de serviço diário de cada viatura.

VI.2.1 Identificação das viaturas

Nos termos do artigo 7.º do RUVR, a identificação de viaturas é efectuada por aposição de dístico com referência à Região Autónoma dos Açores, bem como a indicação do Serviço a que a viatura se encontra afecta, formalismo que é respeitado pela DRCIE.

VI.2.2 Guarda das viaturas

Findo o serviço diário as viaturas são guardadas no parque privativo da Secretaria Regional da Economia, conforme o n.º 1 do artigo 9.º do RUVR. Exceptuam-se os casos em que, por conveniência do Serviço e devido a Inspeções nocturnas efectuadas por força das competências da DRCIE, os motoristas ficam com a posse da viatura guardando-a junto às suas residências.

VI.2.3 Condução das viaturas

A Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia dispõe de três funcionários com a categoria profissional de motorista, aos quais se encontram adstritas as três viaturas existentes.

VI.2.4 Boletim Individual da viatura e folhas de serviço diário

As viaturas objecto de auditoria não dispunham de Boletim Individual, como prevê o n.º 1 do artigo 12.º do RUVR, uma vez que não é elaborado.

Os responsáveis pelas viaturas preenchem os documentos necessários ao seu controlo e utilização, embora nem sempre recorram ao modelo de folha de serviço diário proposto pelo RUVR, constante do anexo II da Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, substituindo-o por documentos próprios, elaborados internamente.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

Não há evidências de que se proceda ao controlo dos quilómetros percorridos com o serviço efectuado pelas viaturas.

As folhas de serviço diário não foram preenchidas em todos os meses do ano. No caso da viatura Peugeot 306, com a matrícula 13-04-PU, o motorista não formalizou nenhum dos itinerários efectuados.

O teste substantivo realizado entre os quilómetros registados nas folhas de serviço diário, existentes à data da auditoria, e a quilometragem contabilizada em cada viatura, demonstra coerência na informação. Salienta-se, no entanto, que a DRCIE não disponibilizou as folhas de serviço diário da viatura Nissan Terrano, com a matrícula 99-17-QI, relativas aos meses de Janeiro a Abril de 2003. Para além disso, e de acordo com os mapas disponibilizados, a mesma viatura registava, em 2 de Maio de 2003, 23.291 Km's, o que é incompatível com os 30.000 Km's registados na factura n.º 117.686, de 6 de Fevereiro de 2003, da Autoelgê, Lda., referente a uma revisão. A factura n.º 118.563, de 7 de Novembro de 2003, da mesma empresa, cujo descritivo se refere à revisão dos 40.000 Km's, menciona como registado na viatura 28.608 Km's, enquanto a folha de serviço diário, do dia anterior à revisão, fechou com 28.888 Km's (mais 280 Km's do que supostamente tinha no dia seguinte).

No uso do direito ao contraditório a DRCIE informou:

“A disparidade entre os Km's mencionados nos mapas de registo diário da viatura Nissan Terrano, com a matrícula 99-17-QI, e com as facturas referente a revisões efectuadas pela Autoelgê, Lda., deve-se ao facto do conta-quilómetros estar constantemente avariado, tendo mesmo sido substituído. Segundo informação do motorista, agora aposentado, a quem estava afecto a viatura em causa, bem como da empresa Autoelgê, o painel de instrumentos é de cristal líquido, pelo que à mínima anomalia os n.ºs e letras confundem-se, e são pouco perceptíveis.

Em relação às restantes observações, iremos cumprir como tal.”

VI.2.5 Consumos, manutenções e reparações

De acordo com os documentos de despesa disponibilizados, os gastos com combustíveis, importaram em €1.861, enquanto as despesas com reparações e manutenções totalizaram €4.221, no ano de 2003. Nestas últimas, é mais significativa a reparação da viatura 65-03-QH, no valor de €307, não registada no Boletim Individual da respectiva viatura, que, conforme já se referiu, o Serviço não o elabora.

O abastecimento dos veículos é efectuado com base em requisições que se encontram, em livros, na posse do funcionário responsável pelo automóvel. Os abastecimentos efectuam-se em postos de combustível da firma Nicolau de Sousa Lima – Combustíveis e Ag. Navegação S.U. Lda, o que decorre de uma consulta efectuada ao mercado em que a referida firma apresentou os melhores preços.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

Os cálculos efectuados, por amostragem e nos casos possíveis, revelam gastos médios de combustível razoáveis tendo em linha de conta os fins para que são usadas as viaturas e as suas características.

Para além dos argumentos citados no ponto anterior, a DRCIE referiu, ainda em sede de contraditório, que *“Em relação às restantes observações, iremos cumprir como tal.”*

VI.2.6 Conclusões / Recomendações

Face ao exposto e aos argumentos apresentados pelo serviço, em sede de contraditório, retiram-se as conclusões e formulam-se as recomendações que se seguem:

Conclusões	Recomendações
Sendo coerente a relação entre os quilómetros registados nas folhas de serviço diário e os contabilizados em cada viatura, há, no entanto, uma divergência bastante significativa, no veículo com a matrícula 99-17-QI, entre os Km's registados em duas facturas referentes a outras tantas revisões e os constantes do contador de Km's do respectivo veículo.	Haver mais cuidado na leitura e registo dos Km's percorridos.
Findo o serviço diário, as viaturas são guardadas no parque privativo da SRE, conforme o n.º 1 do artigo 9.º do RUVR, pese embora, por conveniência do Serviço, haver situações em que as viaturas são guardadas junto às residências dos respectivos condutores.	A guarda de viaturas, efectuada de modo diferente do previsto no RUVR, deverá ser formalmente autorizada pelo responsável do serviço.
As folhas de serviço diário não foram preenchidas na totalidade dos meses;	A implementação e formalização dos controlos sobre a utilização das viaturas deve obedecer ao referido no artigo 12.º do RUVR.
O boletim individual mencionado no n.º 1 do artigo 12.º do RUVR não é elaborado, não se registando as ocorrências contidas no n.º 2 do mesmo artigo;	As folhas de serviço diário e os boletins individuais servem para que se exerça o controlo da utilização das viaturas e dos seus gastos.
O Serviço preenche os documentos necessários ao controlo da utilização das viaturas, sem recorrer integralmente ao modelo de folha de serviço diário proposto pelo RUVR;	Os modelos previstos no RUVR para as folhas de serviço diário e os boletins individuais das viaturas deverão ser adoptados, possibilitando a uniformização de documentos nos diferentes Serviços da Região
Os cálculos efectuados aos consumos médios de combustível revelaram-se razoáveis atendendo aos serviços prestados e às características das viaturas.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

VI.3 Direcção Regional dos Recursos Florestais

A Direcção Regional dos Recursos Florestais (DRRF) dispõe de 5 viaturas ligeiras, sendo 3 de passageiros e duas mistas, identificadas no quadro que se segue.

Quadro 7 – Viaturas ao serviço do DRRF

Anos	Viaturas Ligeiras		Total
	Passageiros	Misto	
0 a 4 anos	0	0	0
5 a 9 anos	1	0	1
10 a 14 anos	1	1	2
> 15 anos	1	1	2
<i>Total</i>	3	2	5

De acordo com informação comunicada pela DSP, através do ofício n.º 1583, de 29/03/2004, em anexo ao presente relatório, a DRRF tinha a seu cargo, no final de 2003, três viaturas. A divergência deve-se à transferência para a Direcção Regional das viaturas QL-52-39 (Nissan Patrol) e AX-44-02 (Peugeot 505 GRD) provenientes dos Serviços Florestais de Ponta Delgada.

Das restantes, a viatura XO-86-27, embora se encontre na listagem da DSP, aguarda o desenvolvimento do processo de abate pelo que já não circula na via pública, prestando serviços dentro do parque florestal a que se encontra afecta.

Auditararam-se as viaturas da marca Nissan, modelos Patrol e Almera, com as matrículas QL-52-39 e 07-52-HE, respectivamente. A escolha incidiu sobre a viatura mais antiga e a mais recente, relativamente às quais se analisaram os documentos de aquisição de combustíveis, de reparações e manutenções efectuadas no ano de 2003.

VI.3.1 Identificação das viaturas

Nos termos do artigo 7.º do RUVR, a identificação de viaturas é efectuada por aposição de dístico com referência à Região Autónoma dos Açores, bem como a indicação do Serviço a que a viatura se encontra afecta, formalismo que é respeitado pela DRRF.

VI.3.2 Guarda das viaturas

Após o serviço diário, as viaturas são guardadas no parque privativo do serviço, conforme estipula o n.º 1 do artigo 9.º do RUVR.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

VI.3.3 Condução de viaturas

A DRRF dispunha de um funcionário com a categoria profissional de motorista, apesar de se encontrar afecto ao Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Pescas. As viaturas eram, por isso, conduzidas pelos próprios Técnicos, devidamente autorizados, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RUVR.

VI.3.4 Boletim Individual da viatura e folhas de serviço diário

Contrariamente ao previsto no n.º 3 do artigo 12.º do RUVR, a folha de serviço diário, constante do anexo II, não é preenchida pelo condutor. Consequentemente, não se pode apreciar a utilização das viaturas oficiais, nos termos definidos no artigo 10.º do RUVR.

Sobre o assunto, o Serviço informou não ser economicamente viável, a existência de motoristas de ligeiros. As viaturas são, por isso, conduzidas pelos próprios técnicos, cujo conteúdo funcional não abrange tal tarefa. Por esta razão, não é exigida a discriminação dos itinerários.

A condução de viaturas oficiais por funcionários ou agentes, sem a categoria profissional de motoristas está prevista no artigo 8.º do RUVR, desde que superiormente autorizados para o efeito.

Entende-se, por isso, que ao ser autorizado superiormente a conduzir as viaturas oficiais, o funcionário ou agente encontra-se tacitamente vinculado às obrigações constantes no RUVR.

O Boletim Individual, mencionado no anexo I do RUVR não consta das viaturas oficiais, nem é elaborado, não se registando as ocorrências previstas no n.º 2 do artigo 12.º do RUVR, nomeadamente, os reabastecimentos, as operações de manutenção, de conservação e reparações, bem como o registo de acidentes em que interveio e o número do respectivo inquérito.

Neste domínio, os controlos, a existirem, não são formalizados, não podendo ser confirmados. Esta ausência compromete a transparência exigida na gestão e utilização de bens públicos.

VI.3.5 Consumos, manutenções e reparações

De acordo com os documentos de despesa disponibilizados, os gastos com combustíveis, das viaturas verificadas, no ano de 2003, importaram em € 612 enquanto as despesas com reparações e manutenções totalizaram €5.677. Nestas últimas, destaca-se a reparação do veículo com o número de matrícula QL-52-39, no valor de €2 505, não registada no Boletim Individual da respectiva viatura, em virtude do Serviço não elaborar este documento.

Os abastecimentos de combustível são efectuados em postos de combustível da firma Nicolau de Sousa Lima – Combustíveis e Ag. Navegação S.U. Lda, o que decorre dos melhores preços resultantes de uma consulta efectuada ao mercado. No acto de abastecimento, o condutor entrega, no posto de combustível, uma requisição devidamente numerada, preenchida, assinada



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

e datada. Esta requisição, por norma, identifica a viatura, o posto abastecedor e a quantidade de combustível, sem indicar os quilómetros registados no veículo nem o custo do abastecimento.

Com a informação disponível, não é possível calcular os gastos médios de combustível, de modo a avaliar-se a razoabilidade daquelas despesas.

No uso do direito de contraditório, a Direcção Regional dos Recursos Florestais alegou que:

“...nada temos a opor, registando no entanto todo o teor da apreciação e análise factual à situação das viaturas afectas a esta Direcção Regional dos Recursos Florestais.

Neste sentido, aproveitamos para informar que, face àquela apreciação e análise, vai esta Direcção Regional providenciar para que sejam corrigidos e adequados os procedimentos ao previsto no RUVR.”

VI.3.6 Conclusões / Recomendações

Face ao exposto e aos argumentos apresentados pelo serviço, em sede de contraditório, retiram-se as conclusões e formulam-se as recomendações que se seguem:

Conclusões	Recomendações
Findo o serviço diário, as viaturas são guardadas no parque privativo do Serviço, conforme estipula o n.º 1 do artigo 9.º do RUVR;	
A DRRF dispunha de um funcionário com a categoria profissional de motorista, afecto ao Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, havendo, por isso, necessidade das viaturas serem conduzidas pelos próprios Técnicos, devidamente autorizados, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RUVR;	
Os controlos sobre a utilização das viaturas, a existirem, não são formalizados, o que compromete a transparência exigida na gestão e utilização de bens públicos: - As folhas de serviço diário, previstas no n.º 3 do artigo 12.º do RUVR, não são preenchidas, o que impossibilita a apreciação do uso das viaturas oficiais, nos termos definidos no artigo 10.º do RUVR; -O Boletim Individual, mencionado no anexo I do RUVR não é elaborado, não se registando as ocorrências contidas no n.º 2 do artigo 12.º;	A implementação e formalização dos controlos sobre a utilização das viaturas deve obedecer ao referido no artigo 12.º do RUVR. As folhas de serviço diário e os boletins individuais servem para que se exerça o controlo da utilização das viaturas e dos seus gastos.
Não é possível calcular os gastos médios de combustível, de modo a avaliar-se a razoabilidade daquelas despesas.	Os modelos previstos no RUVR para as folhas de serviço diário e os boletins individuais das viaturas deverão ser adoptados, possibilitando o controlo dos gastos com as viaturas



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

VI.4 Serviços Florestais de Ponta Delgada

Os Serviços Florestais de Ponta Delgada dispõem de 12 viaturas ligeiras, 3 pesadas e 21 máquinas, caracterizadas nos quadros seguintes.

Quadro 8 – Viaturas ao serviço dos SFPDL

Anos	Viaturas Ligeiras			Viaturas Pesadas	Total
	Passageiros	Misto	Mercadorias	Mercadorias	
0 a 4 anos	3	0	0	0	3
5 a 9 anos	5	0	2	3	10
10 a 14 anos	0	0	1	0	1
> 15 anos	0	1	0	0	1
Total	8	1	3	3	15

Como se observa, 20% das viaturas tem menos de 4 anos, 67% tem entre 5 e 9 anos e as restantes tem mais de 10 anos.

Quadro 9 – Listagem de Máquinas afectas ao SFPDL

Categoria / Tipo	1980	1982	1984	1985	1986	1989	1997	1998	1999	2000	Total
Atrelado									1		1
Cilindro		1								1	2
Corta Relva									1		1
Pá Carregadora										1	1
Pá de Rastos				1	1						2
Reboque						1		2	2	2	7
Rectro-Escavadora							1				1
Tractor			1	1				1	1	1	5
Tractor de rasto		1									1
Total	1	1	1	2	1	1	1	3	5	5	21

A informação relativa ao inventário, fornecida pela DSP, quando comparada com a realidade existente no Serviço diverge em duas viaturas, transferidas para a DRRF, nomeadamente as correspondentes às matrículas QL-52-39 (Nissan Patrol) e AX-44-02 (Peugeot 505 GRD).

O trabalho de campo decorreu entre os dias 14 e 16 de Junho de 2004, e abrangeu a análise a quatro viaturas e duas máquinas, em função da idade das mesmas, abrangendo, simultaneamente, as mais antigas e as mais recentes.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

VI.4.1 Identificação das viaturas

Nos termos do artigo 7.º do RUVR a identificação de viaturas é efectuada por aposição de dístico com referência à Região Autónoma dos Açores, bem como a indicação do Serviço a que a viatura se encontra afecta, formalismo que é respeitado pelos SFPDL.

VI.4.2 Guarda das Viaturas

Após o serviço diário, as viaturas são guardadas no parque privativo do serviço, conforme o n.º 1 do artigo 9.º do RUVR, com as excepções das viaturas afectas aos Parques Florestais, que ficam à guarda dos respectivos responsáveis, e das máquinas, que permanecem no local onde se encontram a prestar serviço, pelo inconveniente e ineficácia que provocaria a sua deslocação.

VI.4.3 Condução de viaturas

Os SFPDL dispunham de um motorista de ligeiros, um condutor de viaturas pesadas e três condutores de máquinas pesadas. A natureza dos trabalhos desenvolvidos pelos SFPDL não justifica a existência de motoristas de ligeiros, que, a existirem, aumentariam a despesa pública, sem ganhos de produtividade, atendendo que o serviço desempenhado por tais motoristas pode ser desenvolvido, sem constrangimentos ou inconvenientes para o Serviço, pelos próprios Técnicos dos SFPDL. Deste modo, as viaturas são conduzidas pelos Técnicos e Guardas Florestais, devidamente autorizados, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RUVR.

VI.4.4 Boletim Individual da viatura e folhas de serviço diário

Contrariamente ao previsto no n.º 3 do artigo 12.º do RUVR, a folha de serviço diário, constante do anexo II, não é preenchida pelo condutor. Consequentemente, não se pode apreciar a utilização das viaturas oficiais, nos termos definidos no artigo 10.º do RUVR.

Sobre o assunto, o serviço informou não ser economicamente viável a existência de motoristas de ligeiros. As viaturas são, por isso, conduzidas pelos próprios técnicos, cujo conteúdo funcional não abrange tal tarefa. Por esta razão, não é exigida a discriminação dos itinerários.

A condução de viaturas oficiais por funcionários ou agentes, sem a categoria profissional de motorista está prevista no artigo 8.º do RUVR, desde que superiormente autorizados para o efeito.

Entende-se, por isso, que ao ser autorizado superiormente a conduzir as viaturas oficiais, o funcionário ou agente encontra-se tacitamente vinculado às obrigações constantes no RUVR.

O Boletim Individual, mencionado pelo anexo I do RUVR não é elaborado, não se registando as ocorrências previstas no n.º 2 do artigo 12.º do RUVR, nomeadamente, os reabastecimentos, operações de manutenção, de conservação e reparações, bem como o registo de acidentes em que interveio e número do respectivo inquérito.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

Neste domínio, os controlos a existirem não são formalizados, não podendo ser confirmados. Esta ausência compromete a transparência exigida na gestão e utilização de bens públicos.

VI.4.5 Consumos, manutenções e reparações

As requisições e facturas de abastecimento de combustível, manutenções e reparações não evidenciam a quilometragem das viaturas à data do referido serviço ou abastecimento.

Os gastos imputados às viaturas auditadas integram o quadro seguinte:

Quadro 10 – Viaturas da SFPDL – Custos em 2003 (€)

Viatura	Combustíveis	Manutenção e Reparação
18-20-OX	1.303	2.657
27-16-AR	2.698	5.656
43-82-PX	-	108
78-48-QU	452	6.991
Cat 933 C	-	18.319
SJ-62-51	782	2.156
Total	5.235	35.887

As reparações e manutenções não foram registadas nos respectivos Boletins Individuais, em virtude do Serviço não os elaborar.

Com a informação disponível, não foi possível calcular os gastos médios de combustível, de modo a avaliar-se a razoabilidade daquelas despesas.

O número significativo de meios afectos aos SFPDL justifica a elaboração de documentos que evidenciem os gastos por viatura e os respectivos consumos médios. A inexistência desta informação permite concluir que os controlos não são efectuados.

Exercendo o direito do contraditório, o Serviço Florestal de Ponta Delgada pronunciou-se do seguinte modo:

“...registamos todas as recomendações e vamos providenciar no sentido de corrigirmos as deficiências detectadas no relatório.”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

VI.4.6 Conclusões / Recomendações

Face ao exposto e aos argumentos apresentados pelo serviço, em sede de contraditório, retiram-se as conclusões e formulam-se as recomendações que se seguem:

Conclusões	Recomendações
Os SFPDL dispunham de um motorista de ligeiros, um condutor de viaturas pesadas e três condutores de máquinas pesadas, havendo, por isso, necessidade das viaturas serem conduzidas pelos próprios Técnicos e Guardas Florestais, devidamente autorizados, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RUVR;	
Findo o serviço diário, as viaturas são guardadas no parque privativo do Serviço, conforme o n.º 1 do artigo 9.º do RUVR, com as excepções das viaturas afectas aos Parques Florestais, que ficam à guarda dos respectivos responsáveis, e das máquinas que permanecem nos locais onde se encontram a prestar serviço, pelo inconveniente e ineficácia que provocaria a sua deslocação;	
Os controlos sobre a utilização das viaturas, a existirem, não são formalizados, o que compromete a transparência exigida na gestão e utilização de bens públicos: - As folhas de serviço diário, previstas no n.º 3 do artigo 12.º do RUVR, não são preenchidas, o que impossibilita a apreciação do uso das viaturas oficiais, nos termos definidos no artigo 10.º do RUVR; - O Boletim Individual, mencionado no anexo I do RUVR não é elaborado, não se registando as ocorrências referenciadas no n.º 2 do artigo 12.º;	A implementação e formalização dos controlos sobre a utilização das viaturas deve obedecer ao referido no artigo 12.º do RUVR. As folhas de serviço diário e os boletins individuais servem para que se exerça o controlo da utilização das viaturas e dos seus gastos.
Não é possível calcular os gastos médios de combustível, de modo a avaliar-se a razoabilidade daquelas despesas;	Os modelos previstos no RUVR para as folhas de serviço diário e os boletins individuais das viaturas deverão ser adoptados, possibilitando o controlo dos gastos com as viaturas
Os SFPDL não elaboram documentos que evidenciem os gastos e consumos médios, tanto mais tratando-se de Serviço que dispõe de um número considerável de viaturas.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

VI.5 Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos

A Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos dispõe de uma estrutura com a missão específica de gestão e conservação de viaturas, máquinas e equipamentos – Divisão de Máquinas e Produção de Inertes – atendendo ao elevado número de meios ao seu serviço.

Aquela Divisão controla 96 viaturas, das quais 38 são ligeiros de passageiros, 20 ligeiros de mercadorias, 8 ligeiros mistos e 30 pesados de mercadorias.

Quadro 11 – Viaturas controladas através da DMPI

Anos	Viaturas Ligeiras			Viaturas Pesadas Mercadorias	Total
	Passageiros	Mistos	Mercadorias		
0 a 4 anos	10	0	5	5	20
5 a 9 anos	18	1	10	1	30
10 a 14 anos	6	3	1	8	18
> 15 anos	4	4	4	16	28
<i>Total</i>	38	8	20	30	96

Das viaturas existentes, 6 encontram-se à disposição do Gabinete do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, sendo 4 ligeiras de passageiros e 2 ligeiras de mercadorias.

O LREC, outra divisão daquele departamento governamental, dispõe de 2 viaturas ligeiras, sendo uma de passageiros e outra de transporte misto.

No uso do direito ao contraditório, a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos referiu o seguinte:

“Das 6(seis) viaturas referenciadas no citado anteprojecto de relatório como estando à disposição do Gabinete do Secretário Regional, verifica-se que apenas 4 (quatro) estão efectivamente à disposição do referido gabinete – 2 afectas ao Secretário Regional (Mercedes Benz / Matrícula 27-77-AR e um Jeep Nissan Patrol GR Longo / matrícula 80-84-OZ), e 2 afectas aos membros do Gabinete do Secretário Regional e serviços directamente dependentes deste último, tais como o Serviço de Apoio Jurídico e Notariado Privativo, o Gabinete de Relações Públicas, o Centro de Informática, o Serviço de Documentação e Controlo Financeiro e o Gabinete de Recursos Humanos, (Mitsubishi / matrícula 15-37-SA e um Opel Corsa / matrícula 54-59-OX).

As restantes duas viaturas (um Peugeot 406/matricula 19-90-JI, e um Nissan Patrol 3p Sport, matrícula 20-65-QL) estão afectos à Direcção das Obras Públicas e Transportes Terrestres e à Direcção Regional da Habitação, respectivamente.”

Pese embora, se encontrem afectas ao GSRHE “apenas 4 (quatro)” viaturas, as conclusões do relatório mantêm-se em virtude das viaturas continuarem ao serviço da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

A Idade média das viaturas no activo é aproximadamente de 9 anos, sendo a mais recente de 2003 e a mais antiga de 1977.

Da comparação entre o inventário elaborado pela DSP, comunicado através do ofício n.º 1583, de 29 de Março de 2004, em anexo ao presente relatório, e as viaturas ao serviço da SRHE, existe uma divergência de 5 unidades que não constam da listagem da DSP, mas que efectuam serviço na DMPI. Trata-se dos ligeiros de passageiros 18-88-NX, 09-74-OZ, 74-53-OX, 05-01-LQ e da viatura ligeira de transporte misto 24-74-OA.

Sobre estas divergências a DSP, por ofício n.º 3291, de 4 de Julho de 2004, referiu que “A listagem enviada corresponde aos registos constantes do Inventário da Região. Eventuais alterações de afectação não foram comunicadas aos nossos serviços.”.

De acordo com aqueles registos, a viatura 18-88-NX – está ao serviço da Delegação da SRHE na Ilha do Pico.

As viaturas 09-74-OZ e 74-53-OX encontram-se afectas ao Serviço de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, na ilha Terceira.

O veículo 24-74-OA – presta serviço no Fundo Regional de Transportes.

A viatura 05-01-LQ “não consta do Registo Central de Viaturas da Região. Trata-se de uma viatura fornecida no âmbito de empreitadas de obras públicas, mas ainda não formalmente entregue à Região pelo empreiteiro.”

As viaturas AR-80-28, PJ-41-15, VB-41-81, PJ-41-00, PI-05-67, PE-14-74, OO-21-59, OM-17-80, JI-58-69, JH-35-76, JF-54-06, JF-54-04, IO-00-39, FJ-64-58, 33-15-LI, BQ-09-02, AS-07-70, AR-82-35, AR-82-07, AQ-49-59 encontravam-se em processo de abate, ainda não concluído, pelo que constavam como activas na listagem fornecida pela DSP, embora o serviço já as tivesse dado como obsoletas, não tendo sido, por isso, consideradas no mapa anterior.

Na prossecução dos trabalhos de confirmação do inventário foi possível apurar divergências entre as matrículas na relação fornecida pela DSP e as confirmadas pelo serviço.

Quadro 12 – Incompatibilidade de informação entre DSP e DMPI

Informação da DSP	Informação da Divisão de Máquinas e Produção de Inertes
EJ-84-86	EJ-84-66
BQ-37-02	BQ-37-05

A auditoria efectuada a alguns Departamentos da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, decorreu entre os dias 21 e 25 de Junho de 2004 sobre as viaturas 82-35-OJ, 23-21-QP (Destacada em Santa Maria entre Agosto e Novembro de 2003), RB-75-23, 18-88-NX, 66-64-GB, 16-42-OL, MP-95-27, EJ-84-66, 12-51-FZ, 71-67-JH, 48-38-LP,



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

FJ-35-50, JL-18-04, XE-18-40, XL-13-49, AR-87-76 (esteve 6 meses na oficina, em grandes reparações, durante o ano de 2003) e 79-88-MS.

Seleccionaram-se, ainda, para verificação, as máquinas Case 750B, Komatsu D-40, Case 580 SLE, Caterpillar 920 e Vibromax W1101.

VI.5.1 Identificação das viaturas

Nos termos do artigo 7.º do RUVR a identificação de viaturas é efectuada por aposição de dístico com referência à Região Autónoma dos Açores, bem como a indicação do Serviço a que a viatura se encontra afecta, formalismo que é respeitado pela SRHE.

VI.5.2 Guarda das viaturas

Findo o serviço diário a generalidade das viaturas recolhem ao parque privativo dos Serviços, à excepção das viaturas de transporte de pessoal que permanecem na via pública, próximo da residência e à responsabilidade do condutor.

VI.5.3 Condução de viaturas

A generalidade das viaturas é conduzida por um motorista, havendo, no entanto, situações pontuais, sobretudo no Gabinete do Secretário Regional, onde uma das viaturas é conduzida por diversos funcionários, devidamente autorizados, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RUVR.

VI.5.4 Boletim Individual da viatura e folhas de serviço diário

As viaturas verificadas dispunham de um Boletim Individual, devidamente preenchido com a informação referida no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Utilização de Viaturas da Região.

Todos os motoristas preenchem as folhas de serviço diário que, no fim de cada mês, são entregues nos Serviços Administrativos, para efeitos de controlo e tratamento informático, através do programa *FROTA*.

Exceptuam-se os afectos ao Gabinete do Secretário Regional, que não cumprem aquele formalismo.

O teste substantivo realizado entre os km's registados nas folhas de serviço diário e os contabilizados em cada viatura demonstrou coerência na informação.

O GSRHE, ao pronunciar-se sobre os aspectos relatados, em sede de contraditório, refere que:



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

“No que toca à matéria relacionada com o (não) preenchimento do boletim individual das viaturas e folhas de serviço diário, efectivamente somos a constatar que tal formalidade nem sempre se cumpre. Contudo, tal facto será rectificado de ora em diante, tendo já sido emitidas instruções expressas nesse sentido aos motoristas das referidas viaturas, assim como aos funcionários devidamente autorizados para a sua condução, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RUVR.”

VI.5.5 Consumos, manutenções e reparações

A DMPI dispõe de um programa específico para controlo das despesas com as viaturas (FROTA). A partir de 2003, os controlos sobre manutenções e reparações passaram a ser efectuados através daquela aplicação informática. Em 2004, implementou-se o registo informático do consumo de combustível.

Os veículos são abastecidos com base em requisições internas e no próprio posto de combustível da DMPI sendo este, por sua vez, reabastecido pela firma Nicolau de Sousa Lima – Combustíveis e Ag. Navegação S.U. Lda., na sequência de uma consulta efectuada ao mercado. Os óleos e lubrificantes, também após consultas ao mercado, são adquiridos na firma Fácil – Fornecedores Açorianos do Comércio e Indústria Lda.

Os reabastecimentos de combustível não se efectuam quando as viaturas ou máquinas não dispõem de contador de Km's a funcionar nas devidas condições.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

Quadro 13 – Consumos e médias efectuados pelas viaturas alvo de verificação

	FJ-84-66		MP-95-27		16-42-OL		JL-18-04		18-88-NX		71-67-JH		FJ-35-50	
	KM	L	KM	L	KM	L	KM	L	KM	L	KM	L	KM	L
Janeiro	-	-	3058	306	1490	70	2271	354	-	-	2647	338	2661	477
Fevereiro	-	-	2680	246	966	75	2242	379	-	-	2090	258	2791	481
Março	-	-	2675	271	950	63	1839	346	-	-	2080	256	3096	483
Abril	-	-	1823	161	484	25	2425	409	-	-	3037	404	2217	380
Maió	-	-	2834	295	1873	86	2595	437	763	66	2600	321	1096	222
Junho	537	66	2728	264	1986	116	1797	290	907	70	2708	327	1548	272
Julho	-	-	3418	310	1111	61	2330	356	1038	36	3358	401	3249	572
Agosto	216	0	2525	202	1599	91	2004	372	626	31	3295	437	2294	367
Setembro	-	-	2355	245	1258	60	2480	388	1187	77	2210	226	2191	339
Outubro	498	68	3140	271	1795	104	2459	386	1252	104	3240	365	2365	435
Novembro	1801	177	2501	280	1929	106	2227	392	-	-	2715	338	2074	317
Dezembro	1169	146	2601	232	1811	69	2243	377	1018	76	2957	386	1324	213
Total	4.221	457	32.338	3.083	17.252	926	26.912	4.486	6.791	460	32.937	4.057	26.906	4.558
Média	10,8		9,5		5,4		16,7		6,8		12,3		16,9	

	66-64-GB		79-88-MS		48-38-LP		12-51-FZ		XL-13-49		XE-18-40		AR-87-76	
	KM	L	KM	L	KM	L	KM	L	KM	L	KM	L	KM	L
Janeiro	1825	160	1002	37	2068	233	775	55	3585	501	2376	456	-	-
Fevereiro	1249	149	780	65	2003	239	840	60	2920	528	2869	471	-	-
Março	1874	0	527	35	1001	176	1234	80	2740	410	2761	410	534	428
Abril	1475	136	648	36	1308	192	1123	100	3741	603	3334	557	373	264
Maió	1967	201	695	66	1349	120	1438	100	3310	585	3297	522	310	155
Junho	790	0	507	34	1145	121	1012	75,13	2910	472	2297	344	1050	435
Julho	1455	0	554	30	-	-	113	25	3200	520	3661	548	1458	579
Agosto	1573	87	307	0	-	-	631	0	601	474	2833	426	-	-
Setembro	435	54	481	35	1173	126	946	90	1646	415	3367	507	415	180
Outubro	180	0	789	66	1439	177	1141	65	790	438	2200	606	-	-
Novembro	1493	176	886	64	-	-	1833	134	2795	436,9	3297	485	-	-
Dezembro	1814	199	389	0	-	-	565	63	2248	306	2050	455	-	-
Total	16.130	1.162	7.565	468	11.486	1.384	11.651	847	30.486	5.689	34.342	5.787	4.140	2.041
Média	7,2		6,2		12,0		7,3		18,7		16,9		49,3	

Através da informação disponível, foi possível efectuar cálculos sobre os gastos médios de combustível, de modo a avaliar-se a razoabilidade daquelas despesas, concluindo-se que estes se revelam razoáveis tendo em conta os fins para que são usadas as viaturas e as suas características.

Além disso, a DPMI elabora documentos que evidenciam os consumos médios das viaturas, procedendo ao controlo daqueles gastos.

VI.5.6 Conclusões / Recomendações

Face ao exposto e aos argumentos apresentados pelo serviço, em sede de contraditório, retiram-se as conclusões e formulam-se as recomendações que se seguem:



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

Conclusões	Recomendações
A generalidade das viaturas recolhem ao parque privativo dos Serviços, findo o serviço diário, à excepção das viaturas de transporte de pessoal que permanecem na via pública, próximo da residência e à responsabilidade do seu condutor;	A guarda de viaturas, efectuada de modo diferente do previsto no RUVR, deverá ser formalmente autorizada pelo responsável do serviço.
Todos os motoristas preenchem as folhas de serviço diário que, no fim de cada mês são entregues nos Serviços Administrativos, para efeitos de controlo e tratamento informático. Exceptuam-se os afectos ao Gabinete do Secretário Regional, que não cumprem aquele formalismo;	A utilização das viaturas afectas ao GSRHE deverão observar o referido no artigo 12.º do RUVR, no tocante às folhas de serviço diário e aos boletins individuais das viaturas.
As viaturas verificadas dispunham de um Boletim Individual, devidamente preenchido com a informação referida no n.º 1 do artigo 12.º do RUVR.	
O teste substantivo realizado entre os km's registados nas folhas de serviço diário e os contabilizados em cada viatura demonstrou coerência na informação;	
O controlo das despesas com as viaturas é efectuado através de uma aplicação informática (FROTA);	
Os cálculos efectuados aos consumos médios de combustível revelaram-se razoáveis atendendo aos serviços prestados e às características das viaturas;	
A DPMI procede ao controlo dos consumos médios das viaturas, através de documentos que elabora a partir da aplicação informática FROTA.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

VI.6 Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel

O Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel (SDASM) dispõe de 38 viaturas, sendo 12 de mercadorias, 6 mistas e 20 de passageiros. Possui, ainda, 9 máquinas.

Quadro 14 – Viaturas ao serviço dos SDASM

Anos	Viaturas Ligeiras			Total
	Passageiros	Mistos	Mercadorias	
0 a 4 anos	3	0	0	3
5 a 9 anos	10	0	9	19
10 a 14 anos	1	1	2	4
> 15 anos	6	5	1	12
<i>Total</i>	20	6	12	38

No inventário elaborado pela DSP, comunicado através do ofício n.º 1583, de 29/03/2004, em anexo ao presente relatório, constam 40 viaturas ao serviço da SDASM. De entre estas últimas, as viaturas XS-48-80 e XS-48-81, ambas da marca UMM Alter encontravam-se em processo de abate, ainda não concluído, pelo que constavam como activas na listagem fornecida pela DSP.

Existem ainda outras duas incompatibilidades, nomeadamente com as viaturas 52-36-OJ, de marca Man e DX-61-29, de marca Nissan Trade. A primeira não consta do parque automóvel do SDASM, embora fazendo parte da listagem da DSP. A outra não constava dos registos da DSP, apesar de se encontrar ao serviço do SDASM. Acerca destas divergências, a DSP, através do ofício n.º 3447, de 13 de Agosto de 2004, corrigiu a omissão inicial, referindo que a viatura DX-61-29, inicialmente afecta ao Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Jorge, foi transferida em 3 de Fevereiro de 1998 para o SDASM. No que se refere à viatura 52-36-OJ de marca Man, a DSP através do ofício n.º 3448, de 13 de Agosto de 2004, corrigiu a informação inicial, referiu que a viatura se encontra afecta ao Serviço Florestal do Faial. O SDASM, através do ofício n.º 5604, de 10 Setembro de 2004, e na sequência de pesquisa efectuada, facultou a mesma informação.

A idade média dos veículos ao serviço da SDASM é de 9 anos, sendo o mais recente de 2000 e o mais antigo de 1983. As máquinas têm uma idade média de 16 anos.

Os trabalhos de campo decorreram nos dias 17 e 18 de Junho de 2004 e abrangeram todas as viaturas do SDASM, conferindo-se a totalidade dos documentos de despesa relacionados com a aquisição de combustíveis, de reparação e manutenção das viaturas durante o ano de 2003.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

VI.6.1 Identificação das viaturas

Nos termos do artigo 7.º do RUVR a identificação de viaturas é efectuada por aposição de dístico com referência à Região Autónoma dos Açores, bem como a indicação do Serviço a que a viatura se encontra afecta, formalismo que é respeitado pelos SDASM.

VI.6.2 Guarda das viaturas

Findo o serviço diário todas as viaturas recolhem ao parque privativo do serviço conforme o n.º 1 do artigo 9.º do RUVR, à excepção das viaturas que prestam serviço nas Furnas, Povoação e Ribeira Grande.

VI.6.3 Condução de viaturas

O SDASM dispõe de um funcionário com a categoria profissional de motorista de ligeiros, cuja viatura à sua responsabilidade cumpre serviço de natureza diversa e de protocolo.

As viaturas operacionais são conduzidas pelos próprios Técnicos dos Serviços, devidamente autorizados, embora sem se cumprir o aspecto formal previsto no n.º 2 do artigo 8.º do RUVR – a autorização expressa do dirigente máximo do Serviço.

A natureza dos trabalhos desenvolvidos não justifica a existência de motoristas, que, a existirem, aumentariam a despesa pública, sem ganhos de produtividade, uma vez que podem ser desenvolvidos, sem constrangimentos ou inconvenientes para o Serviço, pelos próprios Técnicos dos SDASM.

VI.6.4 Boletim Individual da viatura e folhas de serviço diário

Todas as viaturas dispunham do respectivo Boletim Individual, pese embora, a generalidade não se encontrarem preenchidos, contrariamente ao estipulado no artigo 12.º do RUVR. Não se registam, por isso, as ocorrências contidas no n.º 2 do artigo 12.º do RUVR, nomeadamente, os reabastecimentos, operações de manutenção, de conservação e reparações, bem como o registo de acidentes em que interveio e o número do respectivo inquérito.

Relativamente às folhas de serviço diário, mencionadas no n.º 3 do artigo 12.º do RUVR, o serviço não possuía as referentes ao ano de 2003, uma vez que só a partir de Julho de 2004, após a realização dos trabalhos de campo desta auditoria, se passou a elaborar aquele documento.

A falta de preenchimento das folhas de serviço diário contraria o estipulado no n.º 3 do artigo 12.º do RUVR. Consequentemente, não se pode apreciar a utilização das viaturas oficiais, nos termos definidos no artigo 10.º do RUVR.

Neste domínio, os controlos, a existirem, não são formalizados, não podendo ser confirmados. Esta ausência compromete a transparência exigida na gestão e utilização de bens públicos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

O teste substantivo realizado entre os km's registados nas folhas de serviço diário de 2004 e os contabilizados em cada viatura demonstrou coerência na informação.

VI.6.5 Consumos, manutenções e reparações

De acordo com os documentos de despesa disponibilizados, os gastos com combustível e lavagens perfizeram € 25.395,40, enquanto as despesas com reparações e manutenções totalizaram € 30.327,62. As reparações e manutenções não foram registadas nos respectivos Boletins Individuais, conforme o definido no n.º 2 do artigo 12.º do RUVR.

Os documentos de despesa disponibilizados pelo Serviço, relativos a reparações, manutenções e combustíveis, nem sempre possibilitaram a afectação dos custos por veículo, uma vez que parte das requisições e facturas não identificam a viatura.

Os abastecimentos de combustível, por um lado, e os óleos e lubrificantes, por outro, são adquiridos, respectivamente, nas firmas A.C. Cymbrom, Lda. e Nicolau de Sousa Lima – Combustíveis e Ag. Navegação S.U. Lda.. Tal decorre dos melhores preços resultantes de uma consulta efectuada ao mercado.

No caso dos combustíveis, o abastecimento é feito através de uma requisição devidamente numerada, preenchida, assinada e datada pelo condutor. Esta requisição, por norma, identifica a viatura, a quantidade de combustível, os quilómetros registados no veículo e o custo do abastecimento.

Os cálculos efectuados, por amostragem, revelam razoabilidade nos gastos médios de combustível, tendo em conta os fins para que são usadas as viaturas e as suas características.

O SDASM elabora documentos que evidenciam os consumos médios anuais, pese embora os testes substantivos efectuados terem revelado a pouca fiabilidade desse controlo.

VI.6.6 Conclusões / Recomendações

Pelo ofício n.º 1382, de 29 de Novembro de 2004, foi o SDASM solicitado, querendo, a pronunciar-se sobre o tema do presente relatório.

Como até ao presente o SDASM nada disse, confirma-se assim, tudo o expresso no anteprojecto de relatório, formulando-se as seguintes conclusões/recomendações:



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

Conclusões	Recomendações
As viaturas recolhem ao parque privativo do SDASM, findo o serviço diário, conforme o n.º 1 do artigo 9.º do RUVR, à excepção das viaturas deslocadas nas Furnas, Povoação e Ribeira Grande;	
O SDASM dispõe de um funcionário com a categoria profissional de motorista de ligeiros, cuja viatura cumpre serviço de natureza diversa e protocolar. As viaturas operacionais são conduzidas pelos próprios Técnicos do Serviço, devidamente autorizados, embora sem se cumprir o aspecto formal previsto no n.º 2 do artigo 8.º do RUVR – a autorização expressa do dirigente máximo do Serviço;	A condução de viaturas oficiais por funcionários, sem a categoria profissional de motorista deverá ser autorizada pelo dirigente máximo do Serviço conforme o previsto no n.º 2 do artigo 8.º do RUVR.
Os controlos sobre a utilização das viaturas, a existirem, não são formalizados, o que compromete a transparência exigida na gestão e utilização de bens públicos: - Todas as viaturas dispunham do boletim individual, mencionado no anexo I do RUVR, apesar de não ser preenchido, na generalidade dos casos, contrariamente ao estipulado no artigo 12.º do RUVR; - O serviço não possuía as folhas de serviço diário, previstas no n.º 3 do artigo 12.º do RUVR referentes ao ano de 2003, o que impossibilita a apreciação do uso das viaturas oficiais, nos termos definidos no artigo 10.º do RUVR. No entanto em 2004 (a partir de Junho) o SDASM passou a realizar os registos nas folhas de serviço diário.	A implementação e formalização dos controlos sobre a utilização das viaturas deve obedecer ao referido no artigo 12.º do RUVR. As folhas de serviço diário e os boletins individuais servem para que se exerça o controlo da utilização das viaturas e dos seus gastos.
O SDASM elabora documentos que evidenciam os consumos médios anuais, pese embora os testes substantivos efectuados terem revelado a pouca fiabilidade desse controlo;	
O exame efectuado ao gasto médio de combustível revelou-se razoável, tendo em conta os serviços prestados pelas viaturas e as suas características.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

VI.7 Direcção de Serviços de Protecção das Culturas

A DSPC dispõe de 5 viaturas, com idade média próxima dos 9 anos, sendo 3 ligeiras de mercadorias, 1 mista e 1 de passageiros.

Quadro 15 – Viaturas ao serviço da DSPC

Anos	Viaturas Ligeiras			Total
	Passageiros	Misto	Mercadorias	
0 a 4 anos	0	0	0	0
5 a 9 anos	1	0	2	3
10 a 14 anos	0	1	1	2
> 15 anos	0	0	0	0
<i>Total</i>	1	1	3	5

A informação das viaturas ao serviço da DSPC coincide com a informação da DSP, comunicada através do ofício n.º 1583, de 29 de Março de 2004, em anexo ao presente relatório.

Os trabalhos de campo decorreram no dia 25 de Junho de 2004, e incidiram sobre todas as viaturas afectas à DSPC e todos os documentos de aquisição de combustíveis e de reparação ou manutenção das viaturas que se encontrassem entre as datas de 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2003, bem como as folhas de serviço diário e Boletins Individuais do veículo.

VI.7.1 Identificação das viaturas

Nos termos do artigo 7.º do RUVR, a identificação de viaturas é efectuada por aposição de dístico com referência à Região Autónoma dos Açores, bem como a indicação do Serviço a que a viatura se encontra afecta, formalismo que é respeitado pela DSPC.

VI.7.2 Guarda das viaturas

Findo o serviço diário as viaturas são guardadas no parque privativo do serviço, conforme o definido no n.º 1 do artigo 9.º do RUVR.

VI.7.3 Condução de viaturas

A DSPC dispõe de um funcionário com a categoria profissional de motorista, embora outros funcionários também conduzam, acto autorizado pelo responsável máximo do Serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RUVR.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

VI.7.4 Boletim Individual da viatura e folhas de serviço diário

Todas as viaturas verificadas dispunham de um Boletim Individual, devidamente preenchido com a informação referida no n.º 1 do artigo 12.º do RUVR.

A folha de serviço diário, é igualmente preenchida com discriminação do serviço efectuado, conforme o n.º 3 do artigo 12.º do RUVR.

A informação das folhas de serviço diário é mensalmente recolhida e tratada dando lugar a uma informação ao Director de Serviços, onde se refere os Km's efectuados com cada uma das viaturas tendo em conta as previsões do Plano de Actividades do Serviço.

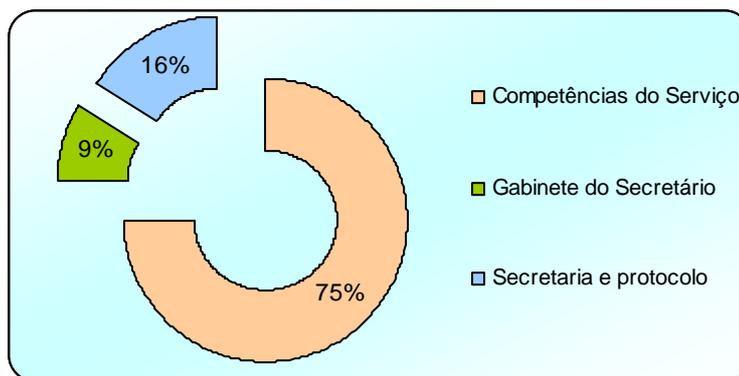
O teste substantivo realizado entre os quilómetros registados nas folhas de serviço diário e a quilometragem contabilizada em cada viatura demonstrou coerência na informação.

O controlo exercido sobre as viaturas deste Serviço revela que os seus responsáveis cumprem a legislação em vigor quer no âmbito patrimonial quer no que respeita às regras de utilização procedendo à respectiva aplicação.

Face ao observado apurou-se que as viaturas prestam serviço em 3 áreas distintas, a saber:

- Trabalhos directamente relacionados com as competências do Serviço;
- Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Pescas;
- Secretaria e protocolo.

Gráfico 3 – Serviços efectuados pelas viaturas da DSPC



Entre os serviços acima descritos, no grupo “competências da DSPC” salientam-se os serviços de inspecções e consultas fitossanitárias, desratizações, prospecções de pragas e doenças, estudos e ensaios de produtos agrícolas, bem como o seu controlo e certificação.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

VI.7.5 Consumos, manutenções e reparações

As despesas com combustível perfizeram € 529,24, enquanto os gastos com reparações e manutenções totalizaram € 2.214,55, em 2003. As reparações e manutenções foram devidamente registadas nos respectivos Boletins Individuais, conforme o definido no n.º 2 do artigo 12.º do RUVR.

Os veículos são abastecidos com base em requisições de combustível, assinadas pelo responsável dos Serviços Administrativos. Os abastecimentos efectuem-se em postos de combustível da firma Nicolau de Sousa Lima – Combustíveis e Ag. Navegação S.U. Lda. Tal decorre dos melhores preços resultantes de uma consulta efectuada ao mercado.

O teste substantivo às viaturas 93-43-MC e 13-58-OL revelou gastos médios de combustível razoáveis, tendo em linha de conta os fins para que são usadas e as suas características.

Em cumprimento do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (princípio do contraditório), a Direcção de Serviços de Protecção das Culturas pronunciou-se sobre o anteprojecto do relatório da auditoria, tendo para o efeito constado que:

“...esta Direcção de Serviços não tem nada a opor nem acrescentar ao presente anteprojecto de relatório.”

VI.7.6 Conclusões / Recomendações

Face ao exposto e aos argumentos apresentados pelo serviço, em sede de contraditório, retiram-se as conclusões e formulam-se as recomendações que se seguem:



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

Conclusões	Recomendações
As viaturas recolhem ao parque privativo da DSPC, findo o serviço diário, conforme o n.º 1 do artigo 9.º do RUVR;	
A DSPC dispõe de um funcionário com a categoria profissional de motorista, embora outros funcionários estejam autorizados a fazê-lo pelo responsável máximo do Serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RUVR;	
Todas as viaturas verificadas dispunham de um Boletim Individual, devidamente preenchido com a informação referida no n.º 1 do artigo 12.º do RUVR;	
A folha de serviço diário é preenchida com discriminação do serviço efectuado, conforme o n.º 3 do artigo 12.º do RUVR e mensalmente recolhida pelo responsável administrativo, dando lugar a uma informação referente aos Km's efectuados por cada viatura, tendo em conta as previsões do Plano de Actividades;	
O teste substantivo realizado entre os km's registados nas folhas de serviço diário e os contabilizados em cada viatura demonstrou coerência na informação;	
O teste substantivo aos gastos médios de combustível revelou-se razoável, tendo em conta os fins em que são usadas e as suas características.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

VI.8 Serviços de Ambiente de São Miguel

O Serviço de Ambiente de S. Miguel (SASM) dispõe de 15 viaturas, sendo seis ligeiras de mercadorias, quatro mistas e cinco de passageiros. Possui, ainda, 3 máquinas.

Quadro 16 – Viaturas ao serviço dos SASM

Anos	Viaturas Ligeiras			Total
	Passageiros	Mistos	Mercadorias	
0 a 4 anos	1	0	0	1
5 a 9 anos	3	1	3	7
10 a 14 anos	1	0	0	1
> 15 anos	0	3	3	6
<i>Total</i>	5	4	6	15

Quatro das viaturas encontram-se inoperacionais, não se tendo, no entanto, desencadeado, ainda, o procedimento conducente ao seu abate.

O SASM possui 3 viaturas que não fazem parte dos registos da DSP, comunicada através do ofício n.º 1583, de 29/03/2004, em anexo ao presente relatório. De acordo com a DSP, duas das viaturas em apreço (53-23-GP e 00-64-JO) encontram-se afectas à Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos.

Relativamente à Nissan Patrol, 04-94-LQ, o Gabinete do Secretário Regional do Ambiente esclareceu, através do ofício n.º 6584, de 20 de Setembro de 2004, que esta foi entregue à RAA, em 10 de Setembro de 1998, ao abrigo do caderno de encargos do concurso público para adjudicação da empreitada de construção civil da drenagem de águas pluviais da freguesia de Arrifes – parte II. Devido a um equívoco sobre quem deveria proceder ao respectivo registo, se a Secretaria Regional do Ambiente ou a Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, o processo nunca foi executado, permanecendo a viatura, até à data da realização da auditoria, em nome da empresa Teodoro Gomes Alho e Filhos Lda.. Face ao exposto, justifica-se a falta do inventário na DSP, apesar de, legalmente, se encontrar ao serviço de um Organismo Regional há mais de 5 anos.

Refira-se a este respeito, que o SASM, através de informação n.º 497, de 23 de Junho de 1999, e afim de actualizar o registo central de viaturas da RAA, informou a Direcção Regional do Ambiente, sobre as viaturas constantes do seu inventário, fazendo parte dessa lista, as viaturas em referência.

Verificaram-se outras divergências entre as informações enviadas pelos dois serviços, tendo a DSP informado a existência de um motocultivador, modelo VMC 150, e um Dumper, modelo JDV 2500, enquanto o SASM não faz referência aos mesmos.

Esta situação encontra-se (re) confirmada no ponto IV, relativo à DSP.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

Sobre esta matéria o SASM nada refere em sede de contraditório.

A idade média das viaturas operacionais, ao serviço do SASM, é de 7 anos, sendo a mais recente de 2000 e a mais antiga de 1985. As máquinas têm uma idade média de 6 anos.

A acção de fiscalização, cujos trabalhos de campo, se realizaram no dia 28 de Julho de 2004, incidiu sobre 4 viaturas (87-76-JJ; 04-85-MF; 47-91-PV e 50-67-LX), abrangendo parte dos documentos de despesas com aquisição de combustíveis, reparação e manutenção disponibilizados, relativos aos meses de Janeiro, Março, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2003. A análise compreendeu ainda a verificação das folhas de serviço diário disponíveis.

VI.8.1 Identificação das viaturas

Nos termos do artigo 7.º do RUVR a identificação de viaturas é efectuada por aposição de dístico com referência à Região Autónoma dos Açores, bem como a indicação do Serviço a que a viatura se encontra afecta, formalismo que é respeitado pelo SASM.

VI.8.2 Guarda das viaturas

Findo o serviço diário as viaturas ficam estacionadas na via pública, em local reservado às viaturas oficiais do Serviço, com excepção das que ficam à responsabilidade dos funcionários que as utilizam.

VI.8.3 Condução de viaturas

O SASM dispõe de três funcionários com a categoria profissional de motorista, sendo que 2 desenvolvem serviço diverso, enquanto outro se encontra afecto ao Gabinete do Secretário Regional do Ambiente. A condução é igualmente efectuada por outros funcionários, acto autorizado pelo responsável máximo do Serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RUVR.

VI.8.4 Boletim Individual da viatura e folhas de serviço diário

As viaturas verificadas dispunham de um Boletim Individual, devidamente preenchido com a informação referida no n.º 1 do artigo 12º do RUVR.

As folhas de serviço diário foram preenchidas e entregues, mensalmente, nos serviços administrativos nos meses indicados no quadro seguinte, de acordo com o n.º 3 do artigo 12.º do RUVR, embora em alguns casos não se discrimine o serviço efectuado.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

Quadro 17 – Folhas de serviço diário disponibilizadas

Viatura	Folhas de serviço diário existentes
89-22-JS	Abril, Julho, Outubro, Novembro e Dezembro
QQ-36-50	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho Julho, Agosto e Dezembro
AS-21-69	Março, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro
91-83-NX	Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro
47-91-PV	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho e Julho.
50-67-LX	Julho
87-76-JJ	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro Outubro, Novembro e Dezembro.

Sobre a falta dos documentos relativos a alguns meses do ano 2003, a responsável pelo Serviço auditado justificou-a com o processo de mudança de instalações e a existência de pastas de documentos por arquivar.

O teste substantivo realizado entre os quilómetros registados nas folhas de serviço diário e a quilometragem contabilizada demonstrou coerência na informação.

VI.8.5 Consumos, manutenções e reparações

De acordo com os documentos de despesa disponibilizados, os gastos com combustível e lavagens perfizeram € 1.873,99, enquanto as despesas com reparações e manutenções totalizaram € 5.859,11, no ano de 2003. As reparações e manutenções foram registadas no respectivo Boletim Individual, conforme o definido no n.º 2 do artigo 12.º do RUVR.

Os veículos são abastecidos com base em requisições, assinadas e datadas pelo condutor, nos postos de combustível da firma Nicolau de Sousa Lima – Combustíveis e Ag. Navegação S.U. Lda.. Nas requisições colocam-se os Km's da viatura no acto de abastecimento, bem como as quantidades e custo desse abastecimento.

O SASM não elabora documentos que evidenciem os consumos médios de combustível, concluindo-se que este controlo não é efectuado.

Contudo, o teste substantivo realizado revelou gastos médios razoáveis, tendo em conta os fins para que são usadas as viaturas e as suas características.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

VI.8.6 Conclusões / Recomendações

Pelo ofício n.º 1375, de 29 de Novembro de 2004, foi o SASM solicitado, querendo, a pronunciar-se sobre o tema do presente relatório.

Como até ao presente o SASM nada disse, confirma-se assim, tudo o expresso no anteprojecto de relatório, formulando-se as seguintes conclusões/recomendações:

Conclusões	Recomendações
A viatura 04-94-LQ, afecta ao SASM, não constava da listagem de inventário da DSP, situação provocada por um atraso no registo em nome da RAA, devido a um equívoco que dura há mais de cinco anos, por indefinição do serviço que deveria proceder ao registo;	O registo da viatura 04-94-LQ, em nome da RAA, deverá efectuar-se o mais brevemente possível, dando-se conhecimento do facto à DSP.
O motocultivador, modelo VMC 150 e o Dumper, modelo JDV 2500 registados em nome da RAA e afectos ao SASM não constam das existências do serviço.	O Serviço de Ambiente de São Miguel, em articulação com a Direcção de Serviços do Património deverá, no prazo de 2 (dois) meses informar este Tribunal sobre a existência ou outro destino dado aos equipamentos que, conforme relatado, em sede de contraditório, pela Direcção de Serviços do Património (ponto IV deste relatório) se encontram afectos ao SASM.
Findo o serviço diário, as viaturas ficam estacionadas na via pública, em local reservado ao Serviço, com excepção das que ficam à responsabilidade dos funcionários que as utilizam;	A guarda de viaturas, efectuada de modo diferente do previsto no RUVR, deverá ser formalmente autorizada pelo responsável do serviço.
A condução efectuada por funcionários não motoristas, é autorizada pelo responsável máximo do Serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RUVR;	
A análise às folhas de serviço diário ficou condicionada pela falta de informação relativa a alguns meses do ano. As verificadas foram preenchidas e entregues, mensalmente, nos serviços administrativos, de acordo com o n.º 3 do artigo 12.º do RUVR, apesar de nem sempre se discriminar o serviço efectuado;	As folhas de serviço deverão ser preenchidas diariamente e discriminar o serviço efectuado pelas viaturas.
As viaturas verificadas dispunham de um Boletim Individual, devidamente preenchido com a informação referida no n.º 1 do artigo 12º do RUVR. O preenchimento destes documentos não resulta em controlo sobre os consumos médios de combustível.	As folhas de serviço diário e os boletins individuais servem para que se exerça o controlo da utilização das viaturas e dos seus gastos
O teste substantivo realizado entre os quilómetros registados nas folhas de serviço diário e a quilometragem contabilizada demonstrou coerência na informação;	
O teste substantivo às viaturas revelaram gastos médios razoáveis, tendo em conta os fins para que são usadas e as suas características.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

VII. Conclusões/Recomendações

Em sequência do apresentado e desenvolvido ao longo do relatório da auditoria, apresenta-se, em conclusão, um quadro resumo, explicitando os serviços auditados, o número de veículos observados e as principais deficiências encontradas:

Serviço	Viaturas auditadas	Cumprimento do RUVR						
		Art.º 7º	Art.º 8º	Art.º 9º	Art.º 12º		Art.º 13º	Art.º 20º
					N.º 1	N.º 3		
GSRE	5 Viaturas	a)	S	S	N	N	N	S
DRCIE	3 Viaturas	S	S	S	N	S	N	S
DRRF	2 Viaturas	S	S	S	N	N	N	S
SFPDL	4 Viaturas e 2 máquinas	S	S	S	N	N	N	S
SDASM	38 Viaturas e 9 máquinas	S	N	S	N	N	N	S
DSPC	5 Viaturas	S	S	S	S	S	S	S
GSRHE	2 Viaturas	S	S	S	S	N	N	S
DMPI	14 Viaturas e 5 Máquinas	S	S	S	S	S	N	S
LREC	1 Viatura	S	S	S	S	S	N	S
SASM	4 Viaturas e 1 Máquina	S	S	N	S	S	N	S

S - Cumpre o RUVR
N - Não Cumpre o RUVR
a) Apenas 3 viaturas cumprem o RUVR

Atendendo a que a verificação do controlo das viaturas ocorreu em diversos Serviços da Administração Pública Regional, as conclusões/recomendações, do presente relatório, seguem-se à apreciação e análise factual de cada caso, a saber:

- Direcção de Serviços do Património Ponto IV;
- Inspeção Administrativa Regional Ponto V;
- Gabinete do Secretário Regional da Economia Ponto VI.1;
- Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia Ponto VI.2;
- Direcção Regional dos Recursos Florestais Ponto VI.3;
- Serviços Florestais de Ponta Delgada Ponto VI.4;
- Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos Ponto VI.5;
- Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel Ponto VI.6;
- Direcção de Serviços de Protecção das Culturas Ponto VI.7;
- Serviços de Ambiente de São Miguel Ponto VI.8.

A Direcção de Serviços do Património, para além do mencionado no Capítulo IV é, também, objecto de referência, em grande parte dos Serviços auditados.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

VIII. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pelo n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 107.º da mesma Lei.

O Serviço de Ambiente de São Miguel, em articulação com a DSP deverá, no prazo de 2 (dois) meses informar este Tribunal sobre a existência ou outro destino dado aos equipamentos que, conforme relatado, em sede de contraditório, pela Direcção de Serviços do Património (ponto IV deste relatório) se encontram afectos ao SASM.

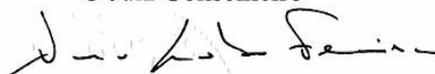
São devidos emolumentos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º e artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme discriminado na conta de emolumentos apresentada no ponto IX.

Remeta-se cópia do presente relatório aos Serviço auditados e à Vice-Presidência do Governo Regional.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Ponta Delgada, Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 27 de Janeiro de 2005

O Juiz Conselheiro



(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



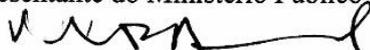
(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente

O Representante do Ministério Público



(Manuel Portugal Azevedo)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

IX. Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) (1)

Nos termos do disposto nos n.º 1 do artigo 10.º e artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, são devidos emolumentos pelos serviços abaixo indicados:

Unidade de Apoio Técnico-Operativo		Proc.º n.º 05/124.2 Relatório n		
Entidade(s) fiscalizada(s)		Com receitas próprias		
		Sem receitas próprias		X
Descrição	Base de cálculo		Valor	
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾		
Desenvolvimento da Acção:				
— Fora da área da residência oficial		€ 119,99		
— Na área da residência oficial		€ 88,29		
Serviços Auditados:			Total	A Pagar
Direcção de Serviços do Património	17	€ 88,29	1.589,22	1 585,80
Gabinete do Secretário Regional da Economia	38		3 090,15	1 585,80
Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	44		3 090,15	1 585,80
Direcção Regional dos Recursos Florestais	36		3178,44	1 585,80
Serviços Florestais de Ponta Delgada	40		3090,15	1 585,80
Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos	60		4237,92	1 585,80
Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel	49		5297,40	1 585,80
Direcção de Serviços de Protecção das Culturas	35		3884,76	1 585,80
Serviços de Ambiente de São Miguel	44		3090,15	1 585,80
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾			€ 1 585,80	
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾		€ 15 858,00		
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾				
Prestação de serviços				
Outros encargos				
<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999: — Acções fora da área da residência oficial € 119,99 — Acções na área da residência oficial..... € 88,29</p>			<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 585,80) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 15 858,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente € 317,16, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

X. Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação Geral	Carlos Maurício Bedo	Auditor Coordenador
Coordenação	António Afonso Arruda	Auditor Chefe
Execução	Luís Francisco Borges	Técnico Verificador Superior – 2ª Classe
	Ana Paula Borges	Técnico Verificador Superior – Estagiária



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao controlo às viaturas oficiais – Parque de São Miguel (05/124.2)

XI. Anexos

Anexo n.º 1 – Cálculo dos consumos médios de combustíveis

Serviço	Marca / Modelo	Matrícula	Categoria	Média
SRE	Opel Corsa	41-77-QH	Ligeiro de passageiros	8,3
	Citroen Saxo	48-18-NN	Ligeiro de passageiros	9,0
	Peugeot 406	50-35-VI	Ligeiro de passageiros	13,2
	Peugeot 406	62-93-NT	Ligeiro de passageiros	12,9
	Ford Transit	32-36-LP	Ligeiro de passageiros	9,4
DRCIE	Peugeot 306	13-04-PU	Ligeiro de passageiros	6,27
	Peugeot 206	65-03-QH	Ligeiro de passageiros	7,58
	Nissan Terrano	99-17-QI	Ligeiro de passageiros	5,27
DSPC	Toyota Hilux	13-58-OL	Ligeiro de Mercadorias	10,88
	Volkswagen Polo	93-43-MC	Ligeiro de passageiros	10,42
SASM	Toyota Dyna	04-85-MF	Ligeiro de passageiros	13,2
	Toyota Hilux	50-67-LX	Ligeiro Misto	10,4
	Peugeot 206	87-76-JJ	Ligeiro de passageiros	a)
	Nissan Patrol	47-91-PV	Ligeiro de passageiros	a)
DRRF	Nissan Almera	07-52-HE	Ligeiro de passageiros	a)
	Nissan Patrol	QL-52-39	Ligeiro de passageiros	a)
SFPDL	Toyota Dyna	18-20-OX	Pesado de Mercadorias	a)
	Mercedes 1820	27-16-AR	Pesado de Mercadorias	a)
	Land Rover Discovery	78-48-QU	Ligeiro de passageiros	a)
	Nissan Patrol	SJ-62-51	Ligeiro Misto	a)
SDASM	Nissan	39-55-MT	Ligeiro de Mercadorias	13,4
	Nissan	48-56-FC	Ligeiro de Passageiros	12,9
	Nissan	48-57-FC	Ligeiro de Passageiros	9,6
	Nissan	71-68-JH	Ligeiro de Mercadorias	10,1
	Nissan	71-69-JH	Ligeiro de Mercadorias	8,9
	Nissan Patrol	72-27-JH	Ligeiro de Passageiros	9,6
	Nissan Patrol	72-28-JH	Ligeiro de Passageiros	13,6
	Nissan Patrol	72-29-JH	Ligeiro de Passageiros	12,4
	Nissan Patrol	72-30-JH	Ligeiro de Passageiros	14,7
	Nissan Patrol	76-07-PG	Ligeiro de Passageiros	11,1
	Nissan Patrol	76-09-PG	Ligeiro de Passageiros	12,8
	Nissan Patrol	76-23-pg	Ligeiro de Passageiros	10,5
	Fiat Punto Van	80-07-LR	Ligeiro de Passageiros	6,9
	Fiat Punto Van	80-77-JI	Ligeiro de Passageiros	6,7
	Fiat Punto Van	80-80-JI	Ligeiro de Passageiros	14,1
	Nissan Patrol	99-49-MJ	Ligeiro de Passageiros	11,4
	Nissan Patrol	99-55-MJ	Ligeiro de Passageiros	11,4
	Nissan Trade	DX-61-28	Ligeiro de Mercadorias	3,9
	Nissan Pick Up	QC-08-60	Ligeiro Misto	15,8
	Renault 4 GTL	VG-02-77	Ligeiro de Passageiros	9,8
Renault 4 GTL	VG-02-78	Ligeiro de Passageiros	6,9	

a) A informação disponível não possibilitou o cálculo dos gastos médios de combustível